



Número: **0600553-92.2020.6.05.0181**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **181ª ZONA ELEITORAL DE PAULO AFONSO BA**

Última distribuição : **15/12/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Abuso - De Poder Econômico**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMISSAO PROVISORIA SOLIDARIEDADE (REPRESENTANTE)	MAURICIO BATISTA MENEZES (ADVOGADO)
MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO (REPRESENTANTE)	MAURICIO BATISTA MENEZES (ADVOGADO)
LUIZ BARBOSA DE DEUS (INVESTIGADO)	
MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS (INVESTIGADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
58903087	15/12/2020 19:55	Petição Inicial	Petição Inicial
58903088	15/12/2020 19:55	AIJE - Paulo Afonso	Petição Inicial Anexa
58903093	15/12/2020 19:55	CamScanner 12-08-2020 11.59 (1)	Outros documentos
58903089	15/12/2020 19:55	CamScanner 12-08-2020 11.59	Outros documentos
58903090	15/12/2020 19:55	DECISAO. JFBA. HNAS.	Outros documentos
58903092	15/12/2020 19:55	DECRETO. NOMEACAO. DIGITAL INFLUENCER.	Outros documentos
58903094	15/12/2020 19:55	DECRETO. NOMEIAXEXONERA. 14.09.	Outros documentos
58903095	15/12/2020 19:55	DECRETO. NOMEIAXEXONERA. 30.09.	Outros documentos
58903096	15/12/2020 19:55	DECRETO. NOMEIAXEXONERA. LARISSA. 04.09.	Outros documentos
58903097	15/12/2020 19:55	DECRETOS. NOMEIA x EXONERA. 04.09.	Outros documentos
58903099	15/12/2020 19:55	DECRETOS. NOMEIAXEXONERA. 22.09.	Outros documentos
58903100	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 01.09.	Outros documentos
58935201	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 01.10.	Outros documentos
58935202	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 07.10.	Outros documentos
58935203	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 08.09.	Outros documentos
58935204	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 09.09. GRATIFICACAO.	Outros documentos

58935 205	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 14.09.	Outros documentos
58935 206	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 14.09.2	Outros documentos
58935 207	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 15.09.	Outros documentos
58935 208	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 16.09. 2	Outros documentos
58935 209	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 16.09.	Outros documentos
58935 210	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 20.10.	Outros documentos
58935 211	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 21.10.	Outros documentos
58935 212	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 22.09.	Outros documentos
58935 213	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 24.09.	Outros documentos
58935 227	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 26.10.	Outros documentos
58935 214	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 29.09.	Outros documentos
58935 215	15/12/2020 19:55	DOM. REDA. 30.09.	Outros documentos
58935 216	15/12/2020 19:55	DOM. REDAS. 20.10.	Outros documentos
58935 218	15/12/2020 19:55	Mario Cesar Barreto	Procuração
58935 219	15/12/2020 19:55	Procuração Solidariedade	Procuração
58935 220	15/12/2020 19:55	Propaganda Alalany	Outros documentos
58935 221	15/12/2020 19:55	REDA. DOM. 15.09. GRATIFICACAO.	Outros documentos
58935 223	15/12/2020 19:55	SENTENÇA. EMBARGOS. HNAS. JF.	Outros documentos
58935 224	15/12/2020 19:55	SENTENÇA. HNAS. JF.	Outros documentos
58935 226	15/12/2020 19:55	Termo de Compromisso. 01.2018. HNAS.	Outros documentos

Ação de Investigação Eleitoral anexo.



**EXCELENTÍSSIMA SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE
DIREITO DA ___ ZONA ELEITORAL DE PAULO AFONSO - BA.**

PARTIDO SOLIDARIEDADE, por seu diretório municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 23.704.726/0001-00, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 23, Centro, Paulo Afonso-BA, CEP.: 48602-070 e **MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, técnico em informática, inscrito no CPF sob o nº 024.782.075-08 e RG.: 1161826955 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Marechal Castelo Branco, 23, casa, Centro, CEP.: 48602-070, Paulo Afonso-BA, representado por seus advogados infra firmados, Conforme instrumento de mandato anexo, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 14, § 9º, de nossa Carta Política da República, Lei Complementar nº 64/90, art. 22; Lei nº 9.504/97, 73,V, propor

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Em desfavor dos Senhores **LUIZ BARBOSA DE DEUS** (atual prefeito e candidato eleito), brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 002.720.355-72 e RG.: 0082502358, Whatsapp (75) 98800-2449, com endereço na Rua Engenheiro Marchetti, 289 casa - General Dutra, 37818 - BA, CEP: 48607210, Paulo Afonso-BA e endereços eletrônicos neidetexeira@hotmail.com e cyber_net_evolution@hotmail.com e **MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS** (atual vice-prefeito e candidato eleito), brasileiro, inscrito no CPF sob o



nº 374.208.525-53 e RG.: 317609963, Whatsapp (75) 98800-2449, com endereço na Rua Engenheiro Marchetti, 289 casa - General Dutra, 37818 - BA, CEP: 48607210, Paulo Afonso-BA e endereços eletrônicos neidetexeira@hotmail.com e cyber_net_evolution@hotmail.com, pelas razões de fatos e de direitos a seguir expostas:

1 – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL FATOS

O cabimento desta ação investigatória vem expressamente previsto nos artigos 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/90, que dispõe:

Art. 22: Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.

Assim, o dispositivo legal indica as pessoas físicas e jurídicas que têm legitimidade para requerer a instauração de investigação judicial eleitoral.



Ainda, o órgão competente para o julgamento da presente ação, em se tratando de eleições municipais, vem estampado no art. 24 da citada Lei Complementar, in verbis:

Art. 24. Nas eleições municipais, **o Juiz Eleitoral será competente para conhecer e processar a representação prevista nesta lei complementar, exercendo todas as funções atribuídas ao Corregedor- Geral ou Regional, constantes dos incisos I a XV do art. 22 desta lei complementar,** cabendo ao representante do Ministério Público Eleitoral em função da Zona Eleitoral as atribuições deferidas ao Procurador-Geral e Regional Eleitoral, observadas as normas do procedimento previstas nesta lei complementar.

Quanto à tempestividade, consoante reiterados julgados do C. Tribunal Superior Eleitoral, a investigação judicial eleitoral pode ser proposta até a data da diplomação dos candidatos eleitos, conforme ementa de julgado abaixo transcrita:

ELEIÇÕES 2008. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PRAZO. PROPOSITURA. DIPLOMAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal Superior Eleitoral, as ações de investigação judicial eleitoral (AIJE) fundamentadas em abuso de poder e condutas vedadas a agentes públicos podem ser



propostas até a data da diplomação (RO 1.453, Rel. Min. Felix Fischer, DJe de 5.4.2010).

2. Esse entendimento já era pacífico durante as Eleições 2008 e, com a inclusão do § 12 ao art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (redação dada pela Lei nº 12.034/2009), não se confirma a suposta violação ao princípio da anterioridade da Lei Eleitoral (art. 16, da Constituição Federal de 1988).

3. Agravo regimental não provido. (Agravo Regimental em Recurso em Mandado de Segurança nº 5390, Acórdão de 29/04/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 99, Data 29/05/2014, Página 71) (g.n.) Dessa forma, não resta dúvida de ter sido a presente ação proposta no tempo oportuno.

2 – DOS FATOS

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral, manejada com o escopo de preservar a legitimidade e normalidade das eleições, contra o abuso de poder político que foi reiteradamente perpetrado pelo Prefeito e Vice-prefeito do Município de Paulo Afonso, em favor de suas próprias candidaturas.

Como restará demonstrado, elencaremos uma série de ações administrativas que foram realizadas ocasionando uma verdadeira desigualdade de oportunidade na disputa eleitoral deste Município, quando o Prefeito e o vice-prefeito (candidatos reeleitos), mobilizaram toda a estrutura da máquina administrativa, utilizando-se de bens e serviços públicos, bem como servidores



públicos e contratados pelo Poder Público Municipal, até mesmo realizando exonerações e nomeações em período vedado, bem como, coações de funcionários da Administração Pública a participarem de seus atos de campanha, tudo no intuito de angariar a qualquer custo, a sua manutenção no Poder político local.

-EXPOSIÇÃO FÁTICA 01: CONTRATAÇÃO MASSIVA DE SERVIDORES PÚBLICOS EM PERÍODO VEDADO PARA SERVIREM COMO CABOS ELEITORAIS.

O 1º Investigado, no esteio de promover sua reeleição utilizando-se da máquina pública em prol de sua campanha eleitoral, promoveu centenas de contratações de servidores públicos, sem concurso público (vide Diário Oficial dos dias 01/09, 08/09, 14/09, 15/09, 16/09, 22/09, 24/09, 29/09, 30/09, 01/10, 07/10, 20/10,20/10, 21/10, 26/10 ambos de 2020), sob o argumento falacioso de que seria por determinação judicial constante na ação civil pública tombada sob o nº 1000435-98.2018.4.01.3306.

Tal Ação Civil Pública teve como objetivo discutir e definir a responsabilidade pela manutenção da integralidade dos serviços prestados pelo Hospital Nair Alves de Souza, após divulgação de comunicado da CHESF de que iria reduzir gradualmente a prestação de serviços de saúde até sua retirada total da operação do Hospital em dezembro/2020.

A decisão judicial determinou, que, a partir do dia 01/01/2020 à 31/03/2020 deverá ocorrer a assunção de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante. De 01/04/2020 a 30/06/2020 - assunção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante.



De 01/07/2020 a 30/09/2020 - assunção de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante. De 01/10/2020 a 31/12/2020 – assunção de pelo menos 100% (cem por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF de forma subsidiária. E a partir de 01/01/2021 – assunção de 100% (cem por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com total retirada da CHESF, **uma vez cumprido o termo de compromisso 01/2018.**

Ocorre Excelência, que conforme termo de compromisso nº 01/2018 (anexo), assinado pelo primeiro investigado, a obrigação das contratações de Servidores Públicos para o Hospital Nair Alves de Souza que se fizessem necessárias seria de responsabilidade da Universidade Federal de São Francisco (UNIVASF), com recursos transferidos pela CHESF, mediante celebração de instrumento jurídico próprio. Assim vejamos:

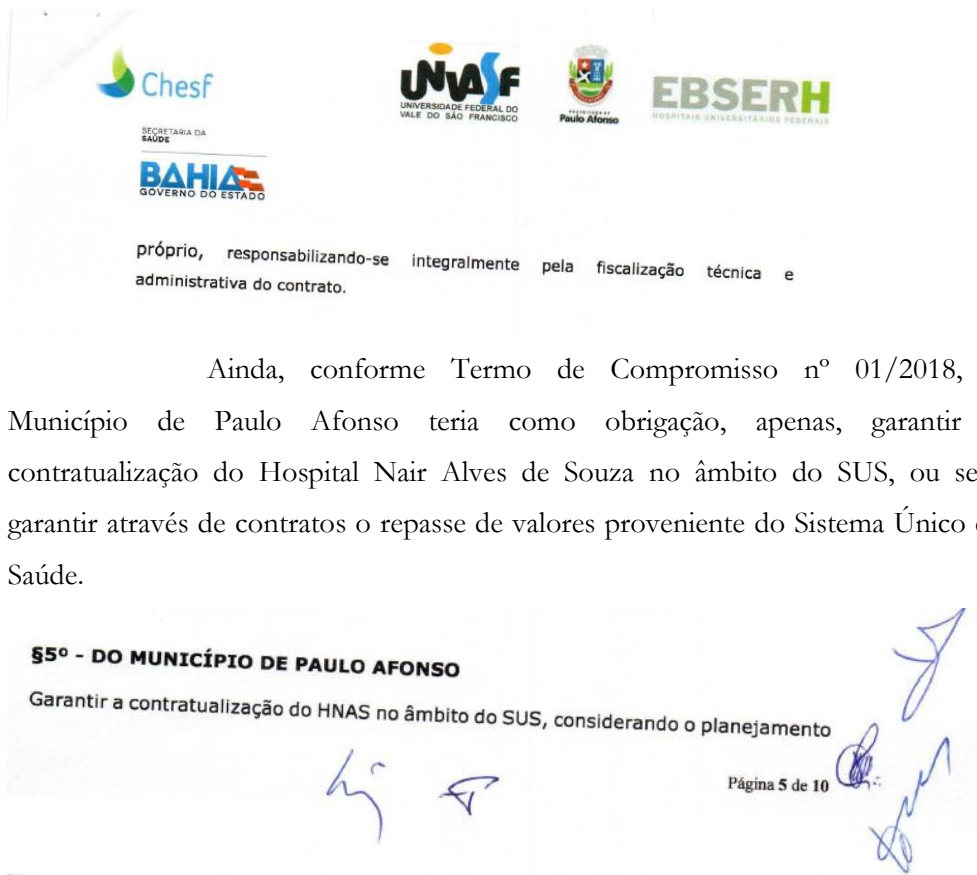
→ Para legalizar para a Ebserh o Contrato firmado com o Gestor do SUS.

§2º - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF:

- I - Realizar, em conjunto com a Chesf, o inventário dos bens móveis, imóveis e dos estoques, apresentando levantamento patrimonial, relatórios e balanços contábeis;
- II - Adotar as medidas necessárias para viabilizar assinatura de Contrato de Gestão com a Ebserh;
- III - Adotar ações para obter perante os Órgãos Ministeriais competentes os recursos orçamentários e financeiros necessários para viabilizar a assunção da gestão do HNAS pela Ebserh;
- IV - Realizar reformas e a ampliação de infraestrutura física e tecnológica, definidas nos projetos elaborados pela SESAB e previamente aprovados junto aos órgãos competentes e conforme o cronograma estabelecido no Plano Operativo, contemplando as necessidades de atenção à saúde e de formação profissional, e observando as normas vigentes da legislação sanitária;
- V - Realizar as contratações que se fizerem necessárias e providenciar a execução das obras de adequação da infraestrutura física (reforma e ampliação) com os recursos transferidos pela Chesf, mediante celebração de instrumento jurídico

Página 4 de 10





assistencial, conforme Relatório de Diagnóstico elaborado pela Ebserh, bem como as demais fontes de custeio da saúde no município.

Assim, não era competência assumida pela municipalidade a contratação de pessoal. Se o fosse, poderia ter sido realizada com o devido planejamento e realização de seleção ou concurso público, primando pela impessoalidade e pela estrita legalidade, o que não ocorreu. As contratações



foram feitas de forma direta e sem critérios previamente estabelecidos, o que torna mais gravoso e nítido quanto ao caráter eleitoreiro. O Município não assumiu formalmente a gestão do hospital e sequer o prédio onde funciona o hospital lhe pertence. Como pode o mesmo realizar tais contratações?

Além das contratações direcionadas para o fim de gestão de unidade de saúde que não lhe pertence, o Município também dentro do período vedado realizou outras contratações via REDA, como por exemplo:

- DOM de 22/09, Sr. AILTON JOSÉ DA SILVA para a função de Auxiliar Técnico;

- DOM de 21/10, Sr. JOÃO SAMUEL CAVALCANTE SIQUEIRA, para a função de Operador de retroescavadeira; e o Sr. PABLO MENDONÇA DIAS SILVA, para a função de Motorista de Compactador;

- DOM de 16/09, Sras. LAIS DA SILVA RODRIGUES e MARIA APARECIDA DA SILVA ambas para a função de Auxiliar Técnico; e KEILA DA SILVA MOURA para a função de Copeira;

- DOM de 16/09, Sras. MANU MONARIZA DE OLIVEIRA SILVA e SIBELE DUARTE TARGINO DE ARAÚJO ambas para a função de Auxiliar de Serviços Gerais.

As práticas abusivas perpetradas pelos investigados interferiram diretamente no resultado das eleições vindouras e os atos consubstanciam hediondo desvio de finalidade administrativa e perfectibiliza o abuso de poder econômico e político, qualificado a ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 22, XIV da LC nº 64/906.



-EXPOSIÇÃO FÁTICA 02: EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO COM REMUNERAÇÃO SUPERIOR, DE SERVIDORES PÚBLICOS EM PERÍODO VEDADO COM O INTUÍTO DE ANGARIAR VOTOS.

Não obstante a contratação de centenas de Servidores Públicos em período vedado, com o intuito claro de angariar votos, e assim, aproveitando-se da influência política e do uso dos recursos do erário municipal, para violar o princípio da isonomia no processo eleitoral em prol de sua candidatura à reeleição, conforme Diário Oficial do município dos dias 04/09, 14/09, 22/09, e 30/09/2020, o primeiro investigado alterou a remuneração de 14 Servidores Públicos através da exoneração e posterior nomeação com símbolos maiores aos respectivos cargos anteriores.

A título de exemplo, a servidora Ana Veruscka de Souza Alcântara e Silva, foi **exonerada no dia 14/09/2020 do cargo de provimento em comissão de Assessor Intermediário, com símbolo PA-07, sendo nomeada, no mesmo Diário oficial, para o cargo de provimento em comissão de Assessor Superior da Assessoria de Comunicação, com símbolo PA-08**, conforme abaixo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR a Sra. **ANA VERUSCKA DE SOUZA ALCANTARA E SILVA**, portadora do CPF nº 643.574.905-10, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR INTERMEDIÁRIO**, com o Símbolo **EA-07**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA**, de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.442/2020, que alterou as Leis nºs 1.402/2018 e 1.357/2017.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Sra. **ANA VERUSCKA DE SOUZA ALCANTARA E SILVA**, portadora do CPF nº 643.574.905-10, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR SUPERIOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, com o Símbolo **EA-08**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.442/2020, que alterou as Leis nºs 1.402/2018 e 1.357/2017.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito



-EXPOSIÇÃO FÁTICA 03: NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA EM PERÍODO VEDADO. DIGITAL INFLUENCER.

No mesmo diapasão das inúmeras contratações de Servidores Públicos em período vedado, através do sistema de Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), uma em especial, chama a atenção pelo claro e leviano intuito de capitação de votos.

Trata-se da nomeação da Sr^a Allany Vitoria Donária dos Santos, mais conhecida como Allany Donaria, Digital Influencer, conhecida no município de Paulo Afonso pelo número de seguidores que possui em suas redes sociais (cerca de 20.000 seguidores).

URL <https://www.instagram.com/allanydonaria/?hl=pt-br>



URL <https://www.facebook.com/allany.donaria>



The image shows a screenshot of a Facebook profile for Allany Donária. At the top is a cover photo of a wooden pier over water with a circular profile picture of a woman. Below the name 'Allany Donária', the navigation tabs include 'Publicações', 'Sobre', 'Amigos 3029' (circled in red), 'Fotos', and 'Mais'. To the right are buttons for 'Adicionar', a message icon, a search icon, and a menu icon. A section titled 'Você conhece Allany?' contains the text 'Para ver o que ela compartilha com os amigos, envie uma solicitação de amizade.' and an 'Adicionar' button. The 'Apresentação' section lists educational institutions: 'Estudou na instituição de ensino Colégio Sete de Setembro' (twice) and 'Frequentou Colégio Sagrado Coração'. The 'Publicações' section shows a post from 'Allany Donária' dated '7 de março de 2017' with a photo of a landscape.

Coincidentemente, Sr^a Allany Donária, dona de grande influencia no município de Paulo Afonso proveniente de seu trabalho nas redes sociais, passou a apoiar e fazer propaganda politica para os investigados, conforme estories abaixo:



URL:

<https://www.instagram.com/stories/allanydonaria/2458493614940910551/>



Ora Excelência, é no mínimo estranho a nomeação de uma Digital Influencer que trabalha com parcerias e divulgação de marcas em Rede Social, em período vedado (04/09/2020), para o cargo de provimento em comissão de Supervisora das Políticas para a Pessoa com Deficiência.



Desta forma, considerando as atitudes ilícitas e acintosas dos investigados, é fácil deduzir que o objetivo por trás destas nomeações foi a de obter voto, usando a máquina pública.

2 – DA DOUTRINA DA AIJE

O abuso de poder político pode ser conceituado como o uso indevido de cargo ou função pública com a finalidade de obter votos para determinado candidato. Trata-se, portanto, de uma das principais causas que maculam a vontade do eleitor. A sua gravidade e frequência decorre da facilidade de acesso aos meios que estão à disposição do detentor do referido cargo ou função pública (COSTA, 2016).

Importa consignar que a expressão abuso de poder político compreende tanto o desvio ou abuso do poder de autoridade previsto no art. 237 do Código Eleitoral, quanto também o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na Administração Pública, previsto no § 9º do art. 14 da Constituição Federal.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) consubstancia a garantia da limpeza do certame, valor jurídico indispensável à eficácia social da democracia representativa (ALVIM, 2016).

A esse respeito, a Constituição Federal, em seu supramencionado art. 14, § 9º, instaurou que Lei Complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e outros prazos da sua cessação. Essa foi, portanto, a forma encontrada de proteger a normalidade e a legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico. Ou, então, como citado expressamente pela própria



lei, abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Nesse sentido, a Lei Complementar 64/1990 (Lei das Inelegibilidades) positiva, então, a chamada AIJE. Veja:

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito (...).

Assim, a resposta sobre qual ação utilizar, portanto, tende para a análise do caso concreto. Isso leva em conta a relevância jurídica da conduta em relação ao bem jurídico tutelado pela norma. Ou seja, a igualdade de oportunidade aos candidatos.

A relevância é aferida tanto em relação ao ato individualmente considerado, quanto aos efeitos dos demais candidatos envolvidos no pleito.

Portanto, é de se reconhecer e punir a conduta vedada mediante AIJE. A consequência é a cassação de registro ou diploma, caso a conduta esteja apta a influenciar na isonomia entre candidatos, ainda que tenha reflexo direto no resultado do pleito.



3 – DO ABUSO DO PODER ECONÔMICO/POLÍTICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM PERÍODO VEDADO.

O legislador, buscando coibir o desvirtuamento das eleições pelo abuso do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, assim positivou regra no Código Eleitoral:

:

Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

PEDRO ROBERTO DECOMAIN assim define como abuso de poder político o "emprego de serviços ou bens pertencentes à administração pública direta ou indireta, ou na realização de qualquer atividade administrativa, com o objetivo de propiciar a eleição de determinado candidato (DECOMAIN, Pedro Roberto. Elegibilidade & Inelegibilidade. Obra jurídica – 2.000. p. 72)

Na definição de ADRIANO SOARES DA COSTA, sobre abuso de poder político:

“Abuso de poder político é o uso indevido de cargo ou função pública, com a finalidade de obter votos para determinado candidato. Sua gravidade consiste na utilização do *munus* público para influenciar o eleitorado, com desvio de finalidade. É necessário que os fatos apontados como abusivos, entretantes, se encartem nas hipóteses legais de improbidade administrativa (Lei n.º 8.429/92), de modo que o



exercício de atividade pública possa se caracterizar como ilícita do ponto de vista eleitoral.”

E bastaria a previsão contida no já citado art. 22, da Lei Complementar n.º 64/90, para se acolher a pretensão ora deduzida, conforme comprovado pela farta prova carreada aos autos.

Oportuno destacar os ensinamentos de EDSON DE RESENDE CASTRO, segundo o qual:

“o abuso de poder interfere diretamente na tomada de decisão pelo eleitor, daí que constitui em contundente afronta ao princípio democrático. Atinge o bem jurídico de maior consideração no Direito Eleitoral, que é a normalidade e legitimidade das eleições. Uma campanha eleitoral marcada pelo abuso de poder e/ou pelo uso indevido dos meios de comunicação social acaba comprometendo os resultados das urnas”

“A disciplina relativa às condutas vedadas a agentes públicos em campanha eleitoral visa coibir a utilização da máquina administrativa em benefício de partido, coligação ou candidato.” (Ac. de 15.9.2009 no AgR-AI nº 11.173, rel. Min. Marcelo Ribeiro.).

Consultemos as lições de José Jairo Gomes:

Ao realizarem seus misteres, os agentes públicos devem sempre guardar obediência aos princípios constitucionais regentes de suas atividades, nomeadamente os previstos no artigo 37 da Lei Maior, entre os quais avultam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, licitação e o



concurso público. A ação administrativo-estatal de necessariamente pautar-se pelo atendimento do interesse público. Este é conceituado por Bandeira de Mello (2002, p. 71) como "resultante do conjunto dos pelo simples fato de o serem".

[...]

É intuitivo que a máquina administrativa não possa ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isso desvirtuaria completamente a ação estatal, além desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais.

No Brasil, é público e notório que agentes públicos se valem de suas posições para beneficiar candidaturas. Desde sua fundação, sempre houve intenso uso da máquina administrativa estatal: ora são as incessantes (e por vezes inúteis) propagandas institucionais (cujo real sentido é, quase sempre, promover o agente político), ora são as obras públicas sempre intensificadas em anos eleitorais e suas monótonas cerimônias de inauguração, ora são os acordos e as trocas de favores impublicáveis, mas sempre envolvendo apoio da Administração Pública, ora é o aparelho do Estado desviado de sua finalidade precípua e posto a serviço de um fim pessoal, ora são oportunistas transferências de recursos de um a outros entes federados.



A potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição não é condição essencial para a configuração do ato abusivo objeto da AIJE.

A Lei Complementar nº 64/90 sofreu recente alteração em seu art. 22 pela Lei Complementar nº 135/2010. Para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam (inciso XVI do art. 22).

Ocorrerá abuso de poder econômico sempre que houver o uso de recursos materiais ou humanos fora do círculo permissivo da legislação eleitoral com o objetivo de obter vantagem para candidato, partido ou coligação, comprometendo a legitimidade e normalidade da eleição.

Destarte, No caso de procedência da representação, a LC 64/90 apresenta a seguinte sanção descrita

no art. 22, XIV, e art.1º, j, h:

Art. 22: (... omissis...)

XIV - julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério



Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;

Art. 1º São inelegíveis:

[...]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;

h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

Os fatos e elementos probatórios apresentados na inicial demonstram claramente os elementos configuradores do abuso de poder político, no caso, a utilização da máquina pública por agentes públicos, em evidente desvio de finalidade, para a obtenção de vantagem eleitoral em benefício próprio.



Os fatos apresentados representam condutas vedadas aos agentes públicos, conforme assim descreve o art. 73, V, a:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

Assim, o dispositivo antes transcrito foi ferido de morte. O expressivo número de servidores temporários e comissionados, arrebanhados pela atual gestão, em plena campanha eleitoral, configura captação ilícita de sufrágio e abuso de poder político e econômico, capaz de causar desequilíbrio na disputa eleitoral e evidente prejuízo potencial à lisura do pleito.

As práticas abusivas dos investigados consubstanciam hediondo desvio de finalidade administrativa e perfectibiliza o abuso de poder econômico qualificado, a ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 22, XIV da LC nº 64/90.



Pelas provas carreadas aos autos, não há dúvidas de que os investigados utilizaram um esquema ilícito com o objetivo claro de angariar os votos dos eleitores. As evidências gritantes constatadas e ora apresentadas não deixam qualquer dúvida quanto a intenção de compra de voto e atropelo a legislação pertinente visando sentar na principal cadeira do Poder Executivo Municipal.

Diante do exposto, deve ser aplicada aos investigados, a sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificaram os abusos acima narrados, bem como a pena de cassação do diploma, e por consequência do mandato.

4 – DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência:

a) A procedência da Ação de Investigação Judicial Eleitoral para que os investigados, na condição de AGENTES PÚBLICOS sejam apenados com sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificam os abusos acima narrados, bem como, sejam condenados à pena de cassação do diploma, e por consequência do mandato, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n.º 64/90 e demais legislação pertinentes;

b) intimação do ilustre representante do Ministério Público Eleitoral, para manifestação e parecer;

c) Requer a oitiva das testemunhas adiante indicadas;

Protesta-se, finalmente, pela produção de provas, por todos os meios e formas em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos, sem embargo da produção de prova testemunhal, mediante a colheita



dos depoimentos das testemunhas abaixo indicadas, nos termos do artigo 22, V, da Lei Complementar Federal nº 64/90:

1- **ALLANY VITORIA DONARIA DOS SANTOS**; CPF de n. 028.089.285-30, com endereço profissional na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situada na Av. Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso - BA, CEP: 48608-901;

2 – **MARIA GEANINE PEREIRA MARTINS**; CPF de n. 004.660.165-14; e

3 – **THEODULO DIAS DA SILVA**; CPF n. 845.255.334-04.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Salvador/BA, 14 de dezembro de 2020.

MAURICIO BATISTA MENEZES
OAB/BA nº 61034.

PEDRO GERÔNIMO ESTEVÃO PEREIRA
OAB/BA nº 60508.



ATA DE CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS
A PREFEITO E VICE-PREFEITO NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO –
ESTADO BA
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - Nº 77– PARTIDO SOLIDARIEDADE

1 - Local da realização da convenção: Rua Juscelino Kubitscheck, 265, Perpetuo Socorro, Paulo Afonso, Estado da Bahia, CEP: 48603-240

2 - Data da realização: 12 de setembro de 2020.

3 - Município: Paulo Afonso- BA

4 - Horário: das 19 horas às 00 horas.

5 - Identificação e qualificação de quem a presidiu: Mario Cesar Barreto Azevedo, brasileiro, divorciado, técnico em informática, CPF: 024.782.075-08, RG:1161826955 SSP/BA, inscrição eleitoral: 114054110582, residente na Rua Marechal Castelo Branco, Nº 23, casa, Centro, CEP: 48602-070, telefone celular/*Whatsapp*: (75) 9 8844-8678.

6 - Identificação e qualificação do (a) secretário (a): Gabriel Silva Calado Júnior, brasileiro, casado, funcionário público, CPF: 033.251.295-95 RG: 1255331950 SSP/BA, inscrição eleitoral: 1404 0305 0515, residente na Rua Duque de Caxias, Nº75, Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48602-130 e-mail: biel_calado@hotmail.com, telefone celular/*Whatsapp*: (75) 9 9114-8831.

7 - Publicação de Edital para convocação em 31 de agosto de 2020, somado do edital de retificação do dia 08 de setembro de 2020, bem como realização da Convenção: 12 de setembro de 2020, as 19 horas e 00 minutos.

8 - Deliberação para quais cargos concorrerá: ficou deliberada nessa ata a disputa para os cargos aos cargos majoritários, ou seja, Prefeito, pertencente ao Partido SOLIDARIEDADE e Vice-Prefeito, ao Partido SOLIDARIEDADE.

9 - Endereço único físico e de e-mail do Partido/Comitê Central: Rua Marechal Castelo Branco, nº 23, Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48602-070 e mariogalinhovereador@gmail.com

10 - Ciência e Declaração de Obrigação: o presidente da Convenção esclareceu e declarou ciência do partido que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e o endereço físico e eletrônicos acima descritos para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

11 - Partido Responsável pelo lançamento dos candidatos no CANDEX: ficou decidido que "O Partido SOLIDARIEDADE ficará responsável pelo registro dos candidatos no CANDEX, mediante uso de sua chave".

12 – Delegados habilitados para eleição:

I – Pedro Gerônimo Estevão Pereira, brasileiro, união estável, Advogado, OAB/BA nº 60508, CPF: 061.714.035-98, inscrição eleitoral: 1447 8305 0531, residente à rua Tomé de Souza, nº46, BTN II, Paulo Afonso-BA, CEP: 48609-220, e-mail: pedro.estevao@hotmail.com.br, telefone celular/*Whatsapp*: (75) 9 9844-6339;

Digitalizado com CamScanner



II - Marcio Ramos da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, CPF: 002.655.895-50, RG: 1138148873 SSP/BA, inscrição eleitoral: 0962 0159 0523, residente na Rua Salinas, nº 243, Oliveira Brito/ Moxoto, Paulo Afonso-BA, CEP: 48604-500, e-mail: marcinhoramos@hotmail.com, telefone celular/Whatsapp: (75) 9 9185 9484;

13 - Relação dos Candidatos escolhidos em Convenção:

Para os Cargos Majoritários foram escolhidos os seguintes candidatos:

Cargo: PREFEITO

Nome Completo: Mário Cesar Barreto Azevedo

Nome para a urna: Mário Galinho

Partido: SOLIDARIEDADE

Número do Candidato: 77

Inscrição Eleitoral: 1140 5411 0582

CPF: 024.782.075-08

Gênero: Masculino

Cargo: VICE-PREFEITO

Nome Completo: José Luiz Oliveira Neto

Nome para a urna: Dr. Neto

Partido: SOLIDARIEDADE

Número do Candidato: 77

Inscrição Eleitoral: 0180 1103 0590

CPF: 351.372.315-68

Gênero: Masculino

14 – Deliberação sobre substituição de candidatos: Ficou deliberada a possibilidade de complementação da chapa majoritária e proporcional, bem como substituição de candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro.

15 – Escolha do(s) procurador(es) que representarão o partido/coligação: por este instrumento conferimos amplos poderes para a advogada: Givanilda Oliveira Batista, OAB/BA- nº 60385, para a representação judicial e extrajudicial do partido/coligação em todas ações que tramitem na Justiça Eleitoral, podendo, inclusive, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, não se limitando somente a este procurador, podendo ser instituído para atos específicos outro advogado por meio de procuração.

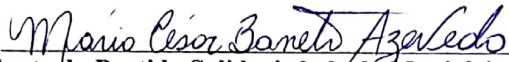
16 – Encaminhamento da ata pelo CANDEX: O senhor (a) Presidente solicitou que, em cumprimento à legislação eleitoral vigente, à presente ata seja digitada e transmitida no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDEX) **até o dia seguinte ao da realização da convenção**, o arquivo da ata gerado pelo CANDEX deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 8º), **bem como integrar os autos dos registros de candidatura.**

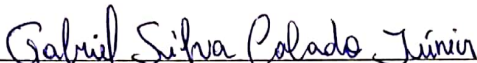
Digitalizado com CamScanner



Assim depois de lida e aprovada, vai assinada respectivamente, pelo (a) Secretário (a) e Presidente do Diretório/Comissão Provisória Municipal do Partido **SOLIDARIEDADE** do município de **Paulo Afonso**, Estado de (a) **Bahia**.

ASSINATURAS POR EXTENSO:


Presidente do Partido Solidariedade do Município de Paulo Afonso, Bahia.
(Mario Cesar Barreto Azevedo e CPF: 024.782.075-08)


Secretário (a) (Gabriel Silva Calado Júnior, CPF: 033.251.295-95)

17 - Lista de presença dos participantes da convenção:

Conforme art. 5º, da Resolução TSE nº 23.623/2020, a lista de presença poderá ser registrada das seguintes formas:

“I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 983, de 16.06.2020;

II - Registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

III - Qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos antecedentes, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;

IV - Coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

Parágrafo único. O registro de presença, na forma dos incisos II e III do caput, supre a assinatura dos presentes à convenção partidária.”

Dessa forma informamos que a lista de presença foi registrada nos termos do art. 5º, IV, da Resolução TSE nº 23.623/2020 e está arquivada em mídia em caso de solicitação de conferência ou impugnação de terceiros.

Por fim, segue em anexo lista com os nomes completos dos participantes que assinaram a ata na modalidade supramencionada relativa à convenção realizada em 12 de setembro de 2020.



**ATA DE CONVENÇÃO PARA ESCOLHA DOS CANDIDATOS A VEREADOR
NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO - BA
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - Nº 77 – PARTIDO SOLIDARIEDAE**

1 - Local da realização da convenção: Rua Juscelino Kubitscheck, 265, Perpetuo Socorro, Paulo Afonso, Estado da Bahia, CEP: 48603-240

2 - Data da realização: 12 de setembro de 2020.

3 - Município: Paulo Afonso - BA

4 - Horário: das 19 horas às 20 horas.

5 - Identificação e qualificação de quem a presidiu: Mario Cesar Barreto Azevedo, brasileiro, divorciado, técnico em informática, CPF: 024.782.075-08, RG: 1161826955 SSP/BA, inscrição eleitoral: 114054110582, residente na Rua Marechal Castelo Branco, Nº 23, casa, Centro, CEP: 48602-070, telefone celular/*Whatsapp*: (75) 9 8844-8678.

6 - Identificação e qualificação do (a) secretário (a): Gabriel Silva Calado Júnior, brasileiro, casado, funcionário público, CPF: 033.251.295-95, RG: 1255331950 SSP/BA, inscrição eleitoral: 1404 0305 0515, residente na Rua Duque de Caxias, Nº 75, Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48602-130, e-mail: biel_calado@hotmail.com, telefone celular/*Whatsapp*: (75) 9 9114-8831.

7 – Publicação de Edital para convocação em 31 de agosto de 2020, somado do edital de retificação do dia 08 de setembro de 2020, bem como realização da Convenção: 12 de setembro de 2020, as 19 horas e 00 minutos.

8 - Deliberação para quais cargos concorrerá: ficou deliberada nessa ata a disputa para os cargos proporcionais, ou seja, vereador (a).

9 – Endereço único físico e de e-mail do Partido/Comitê Central: Rua Marechal Castelo Branco, nº 23, Centro, Paulo Afonso-BA, CEP: 48602-070 e mariogalinhovereador@gmail.com

9.1 - Ciência e Declaração de Obrigação: o presidente da Convenção esclareceu e declarou ciência do partido ou coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e o endereço físico e eletrônico acima descritos para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

10 – Delegados habilitados para eleição:

I – Pedro Gerônimo Estevão Pereira, brasileiro, união estável, Advogado, OAB/BA nº 60508, CPF: 061.714.035-98, inscrição eleitoral: 1447 8305 0531, residente à rua Tomé de Souza, nº46, BTN II, Paulo Afonso-BA, CEP: 48609-220, e-mail: pedro.estevao@hotmail.com.br, telefone celular/*Whatsapp*: (75) 9 9844-6339;

II -Marcio Ramos da Silva, brasileiro, solteiro, motorista, CPF: 002.655.895-50, RG: 1138148873 SSP/BA, inscrição eleitoral: 0962 0159 0523, residente na Rua Salinas, nº 243, Oliveira Brito/ Moxoto, Paulo Afonso-BA, CEP: 48604-500, e-mail: marcinhoramos@hotmail.com, telefone celular/*Whatsapp*: (75) 9 9185 9484;

Digitalizado com CamScanner



11 - Relação dos candidatos escolhidos em convenção respeitando o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero.

Para os Cargos Proporcionais de vereador foram escolhidos os seguintes candidatos:

11.1 - CANDIDATOS A VEREADOR DO GÊNERO MASCULINO:

Nome Completo:Ercio Chaves de Souza
Nome para a urna:Ercio Chaves
Número do Candidato: 77 777
Inscrição Eleitoral: 0925 3685 0590
CPF: 810.580.205-87

Nome Completo: Jesse Fonseca da Silva
Nome para a urna: Jessé Júnior
Número do Candidato: 77 555
Inscrição Eleitoral: 1186 1950 0507
CPF: 839961.845-49

Nome Completo: Fabio Andrade da Silva
Nome para a urna: Fabio da Ong
Número do Candidato: 77 321
Inscrição Eleitoral: 1140 5608 0507
CPF: 045.560.435-57

Nome Completo: Marcio de Omena Romeiro
Nome para a urna:Márcio Omena
Número do Candidato: 77 982
Inscrição Eleitoral: 1020 8601 0507
CPF: 006.204.415-00

Nome Completo: Jurandir Neves Barbosa Filho
Nome para a urna: Júnior de Jurandir
Número do Candidato: 77 444
Inscrição Eleitoral: 1208 5528 0531
CPF: 034.216.135-08

Nome Completo:Antônio Juselio de Souza
Nome para a urna: Toni
Número do Candidato: 77 888
Inscrição Eleitoral: 1497 7484 0523
CPF: 054.413.465-66

Nome Completo: Silvio Cesar Juviano dos Santos
Nome para a urna: Silvio Juviano
Número do Candidato: 77 111
Inscrição Eleitoral: 2796 7326 0141
CPF: 285.980.578-86



Digitalizado com CamScanner



Nome Completo: Jailson Martins Campos
Nome para a urna: Jailson Trecheiro
Número do Candidato: 77 333
Inscrição Eleitoral: 0596 0028 0540
CPF: 577.701.585-91

Nome Completo: Wilson Santos Marinho
Nome para a urna: Wilson Marinho
Número do Candidato: 77 300
Inscrição Eleitoral: 0796 3277 0574
CPF: 955.640.805-30

Nome Completo: Josivan Silva de Sá
Nome para a urna: Van da Injecar
Número do Candidato: 77 010
Inscrição Eleitoral: 1039 2630 0558
CPF: 643.419.095-68

Nome Completo: Anderson Nunes de Souza
Nome para a urna: Popó
Número do Candidato: 77 007
Inscrição Eleitoral: 1070 9229 0582
CPF: 015.113.735-80

Nome Completo: Gilmar Nunes
Nome para a urna: Gilmar Nunes
Número do Candidato: 77 789
Inscrição Eleitoral: 0227 5438 0558
CPF: 416.911805-72

11.2 - CANDIDATOS A VEREADOR DO GÊNERO FEMININO:

Nome Completo: Jamille de Souza Coelho
Nome para a urna: Jamille Coelho
Número do Candidato: 77 077
Inscrição Eleitoral: 0952 3529 0590
CPF: 002.220.265-02

Nome Completo: Cristina da Silva Almeida
Nome para a urna: Cristina Almeida
Número do Candidato: 77 335
Inscrição Eleitoral: 1070 7409 0558
CPF: 029.047.335-74

Nome Completo: Evanilda Gonçalves de Oliveira
Nome para a urna: Evinha Oliveira
Número do Candidato: 77 000
Inscrição Eleitoral: 1520 3386 0566
CPF: 064.390.184-18

Coelho

Menezes

Digitalizado com CamScanner



Nome Completo: Maria Jeane de Melo Ferreira
Nome para a urna: Jeane Ferreira
Número do Candidato: 77 123
Inscrição Eleitoral: 1117 0636 0515
CPF: 114.154.077-03

Nome Completo: Elisângela Ferreira Alves Nascimento
Nome para a urna: Irmã Zanza
Número do Candidato: 77 222
Inscrição Eleitoral: 0766 9691 0507
CPF: 869.079.485-91

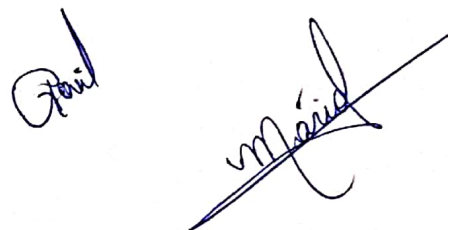
Nome Completo: Marise Ferreira da Silva
Nome para a urna: Marise Ferreira
Número do Candidato: 77 700
Inscrição Eleitoral: 0619 2977 0582
CPF: 803.730.804-15

Número total de candidatos: 18
12 candidatos do gênero masculino.
06 candidatas do gênero feminino.

12 – Deliberação sobre substituição de candidatos e vaga remanescente: Ficou deliberada a possibilidade de substituição de candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro, bem como o preenchimento das vagas remanescentes, requerendo o registro até 30 (trinta) dias antes do pleito, caso o número máximo de candidatos não tenham sido preenchidos nessa convenção.

13 – Escolha do(s) procurador(es) que representarão o partido/coligação: por este instrumento conferimos amplos poderes para a advogada: Givanilda Oliveira Batista, OAB/BA- nº 60385, para a representação judicial e extrajudicial do partido/coligação em todas ações que tramitem na Justiça Eleitoral, podendo, inclusive, receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, não se limitando somente a este procurador, podendo ser instituído para atos específicos outro advogado por meio de procuração.

14 – Encaminhamento da ata pelo CANDEX: O senhor (a) Presidente solicitou que, em cumprimento à legislação eleitoral vigente, a presente ata seja digitada e transmitida no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDEX) **até o dia seguinte ao da realização da convenção**, o arquivo da ata gerado pelo CANDEX deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 8º), **bem como integrar os autos dos registros de candidatura.**

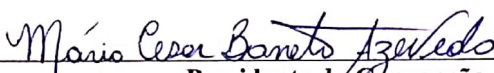


Digitalizado com CamScanner

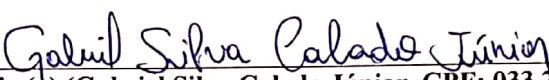


Assim depois de lida e aprovada, vai assinada respectivamente, pelo(a) Secretário(a) e Presidente da Convenção e pelo presidente do Diretório/Comissão Provisória Municipal do Partido SOLIDARIEDADE do município de PAULO AFONSO, Estado da Bahia.

ASSINATURAS POR EXTENSO:



Presidente da Convenção
(Mário Cesar Barreto Azevedo e CPF: 024.782.075-08)



Secretário (a) (Gabriel Silva Calado Júnior, CPF: 033.251.295-95)

Presidente do Partido Solidariedade do Município de Paulo Afonso, Bahia.

Lista de presença dos participantes da convenção:

Conforme art. 5º, da Resolução TSE nº 23.623/2020, a lista de presença poderá ser registrada das seguintes formas:

I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma do art. 2º da Medida Provisória nº 983, de 16.06.2020;

II - Registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

III - qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos antecedentes, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;

IV - Coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

Parágrafo único. O registro de presença, na forma dos incisos II e III do caput, supre a assinatura dos presentes à convenção partidária.

Dessa forma informamos que a lista de presença foi registrada nos termos do art. 5º, II, da Resolução TSE nº 23.623/2020 e está arquivada em mídia em caso de solicitação de conferência ou impugnação de terceiro.

Por fim, segue em anexo a lista dos nomes completos dos participantes que assinaram a ata na modalidade supramencionada relativa à convenção realizada em 12 de setembro de 2020.



Digitalizado com CamScanner



SOLIDARIEDADE

LISTA DE PRESENÇA

CONVENÇÃO DO PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD DE PAULO AFONSO/BA

Lista de Presença dos convenccionais do Partido Solidariedade – SD na Convenção Municipal de PAULO AFONSO/BA para escolha de candidatos e formação de coligação para as eleições majoritárias e proporcionais de 2020.

Nome	CPF	Assinatura
MARCIO DE OMEIA ROMEIRO	006.204.415-00	<i>Marcio de Omeia Romeiro</i>
Anderson Nunes de Souza	015113.735-80	<i>Anderson Nunes de Souza</i>
Filipe C. J. dos Santos	285.980.57886	<i>Filipe C. J. dos Santos</i>
Jurandir Alves Barbosa Filho	034.216.135.08	<i>Jurandir Alves Barbosa Filho</i>
Flávia Ferreira de Azevedo	803.780.804.15	<i>Flávia Ferreira de Azevedo</i>
Wilson Santos Marinho	955.640.805-30	<i>Wilson Santos Marinho</i>
Cristina da Silva Almeida	029.047.335-79	<i>Cristina da Silva Almeida</i>
Maria Geane de Melo Ferreira	114.154.077-03	<i>Maria Geane de Melo Ferreira</i>
Espanilda Oliveira	064.390.184.18	<i>Espanilda Oliveira</i>
Felipe Fialho Silva	043.867.205.06	<i>Felipe Fialho Silva</i>
Felipe Fialho Silva	351.371.315.68	<i>Felipe Fialho Silva</i>
João Fomica de S. L.	837.961.845-49	<i>João Fomica de S. L.</i>
Cláudio Eduardo	8850579653	<i>Cláudio Eduardo</i>
Leandro Luiz da	859.924.185.04	<i>Leandro Luiz da</i>
Felipe Fialho Silva	017191035-98	<i>Felipe Fialho Silva</i>
Jemille S. Coelho	002.290.265-02	<i>Jemille S. Coelho</i>
Priscila Xavier de Azevedo	907.200.085.49	<i>Priscila Xavier de Azevedo</i>
Cláudio Eduardo	6434190956	<i>Cláudio Eduardo</i>
Marcela Tironio	083.561.335-78	<i>Marcela Tironio</i>
João Fialho Silva	002.655.895.50	<i>João Fialho Silva</i>
João Fialho Silva	416.911.805-72	<i>João Fialho Silva</i>
Cláudio Eduardo	869.079.485.91	<i>Cláudio Eduardo</i>



SOLIDARIEDADE

**LISTA DE PRESENÇA
CONVENÇÃO DO PARTIDO SOLIDARIEDADE – SD DE PAULO AFONSO/BA**

Lista de Presença dos convençionais do Partido Solidariedade – SD na Convenção Municipal de PAULO AFONSO/BA para escolha de candidatos e formação de coligação para as eleições majoritárias e proporcionais de 2020.

Nome	CPF	Assinatura
Manoel Carlos de Oliveira	97.451.905-87	<i>[Handwritten Signature]</i>
David Vaquele Costa Santos	97.472.135-15	<i>[Handwritten Signature]</i>
Wilson Martins Campos	88.577.019-587	<i>[Handwritten Signature]</i>
Cícero Cláudio de Souza	810.580.205-87	<i>[Handwritten Signature]</i>
Mário César Boneto Aguiar	024.782.075-08	<i>[Handwritten Signature]</i>

Digitalizado com CamScanner





JUSTIÇA ELEITORAL

Sistema de Candidaturas - Módulo Externo

Recibo de Transmissão de Pedido de Registro de Candidaturas

Em 16/09/2020, às 14:07:33, foi transmitido à Justiça Eleitoral, as informações do pedido de registro de candidaturas, do partido 77 - SOLIDARIEDADE, pelo sistema de Candidaturas Módulo Externo - CANDEX, contendo as informações dos candidatos constantes dos Requerimentos de Registro de Candidaturas - RRC, assim como os do respectivo Demonstrativo de Regularidade de atos Partidários - DRAP, em conformidade com a Resolução TSE nº 23.609/2019.

Informações

60093 Número do Recibo	Coletivo Tipo de Pedido
----------------------------------	-----------------------------------

Requerente(s)

Cargo: Prefeito / Vice-Prefeito

MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Nome

77
Número

114054110582
Título de Eleitor

02478207508
CPF

JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO
Nome

77
Número

018011030590
Título de Eleitor

35137231568
CPF

Identificador: 6c8f56119f77f6d95ba6c26fe750c7dae841a997
Emitido em 16/09/2020 14:09:25

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:11
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519541142900000056621382>
Número do documento: 20121519541142900000056621382

Num. 58903089 - Pág. 1

DRAP - DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS

Exmo(a) Sr.(a) Juiz,

O partido Solidariedade- SOLIDARIEDADE, vem, nos termos da Resolução/ TSE nº. 23.609/2019, apresentar o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, com documentação e as informações exigidas, requerendo a Vossa Excelência que seja declarada habilitada a participar das Eleições 2020.

Partido político e data da respectiva convenção

Nº - Sigla do Partido	Nome do Partido	Data da Convenção
77 - SOLIDARIEDADE	Solidariedade	12/09/2020

Cargos pleiteados

Prefeito / Vice-prefeito

Delegado credenciado

Credenciamento de delegados de partidos políticos deve ser realizado nos termos do art. 11 da Lei nº. 9.96/95 e art. 46 da Resolução 23.571/2018.

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral

48602070, RUA, Rua Marechal Castelo Branco, 23, Centro, BA, PAULO AFONSO.

Endereço de comitê central de campanha

48609180, RUA, Rua Olavo Bilac, 574, Tancredo Neves II, BA, PAULO AFONSO.

Sites

vereadormariogalinho
@mariogalinho
@solidariedade_pauloafonso

Telefones

75	988448678	Whatsapp
75	991200610	Whatsapp
75	998446339	Whatsapp
75	991859484	Whatsapp

Correio Eletrônico

mariogalinhovereador@gmail.com
marcinhooramos@hotmail.com
pedro.estevao@hotmail.com.br
advgivanioldaoliveira@gmail.com

Relação dos candidatos às eleições majoritárias

Digitalizado com CamScanner



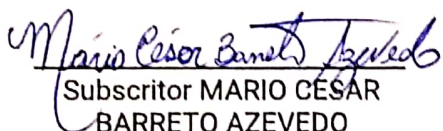
Cargo	Número do candidato	Nome do candidato
Prefeito	77	MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Vice-Prefeito	77	JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO

Quantidade de registros: 2

1) Declaro ciência de que deverão ficar sob a guarda do partido que represento, os documentos DRAP e RRC, devidamente assinados, e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado pela Justiça Eleitoral, os documentos originais devidamente assinados.

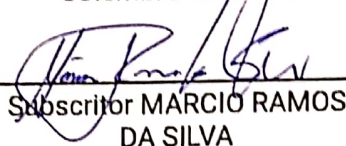
2) Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no §1º do art. 38 da Resolução TSE nº 23.609/2019, para verificar o recebimento de citações/intimações/notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me por manter atualizadas as informações relativas a estes meios.

Paulo afonso, 15 de
Setembro de 2020.


Subscritor MARIO CESAR
BARRETO AZEVEDO

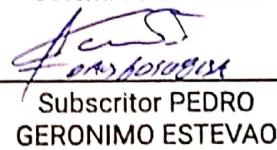
Título Eleitoral - 114054110582
Presidente do partido Isolado

Paulo afonso, 15 de
Setembro de 2020.


Subscritor MÁRCIO RAMOS
DA SILVA

Título Eleitoral - 096201590523
Delegado

Paulo afonso, 15 de
Setembro de 2020.


Subscritor PEDRO
GERONIMO ESTEVAO
PEREIRA

Título Eleitoral - 144783050531
Delegado

Digitalizado com CamScanner





Subseção Judiciária de Paulo Afonso-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Paulo Afonso-BA

PROCESSO: 1000435-98.2019.4.01.3306
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

RÉU: FAZENDA NACIONAL, CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, UNIÃO FEDERAL, ESTADO DA BAHIA, DIRETOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
TERCEIRO INTERESSADO: REITOR DA UNIVASF
Advogado do(a) RÉU: MARIO JORGE CARDOSO DE OLIVEIRA - BA18089
Advogados do(a) RÉU: LEONARDO LESSA PRADO NASCIMENTO - SE6551, BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA - PI7964
Advogado do(a) RÉU: IGOR MATOS MONTALVAO - BA33125

PROCESSO Nº 1000435-98.2019.4.01.3306

DECISÃO

Trata-se de ação ordinária ajuizada inicialmente pelo Instituto Vale do São Francisco (IVASF) em desfavor da CHESF, do Município de Paulo Afonso, do Estado da Bahia e da União, com o objetivo de definir a responsabilidade pela manutenção da integralidade dos serviços prestados pelo Hospital Nair Alves de Souza, após divulgação de comunicado da CHESF de que iria reduzir gradualmente a prestação de serviços de saúde até sua retirada total da operação do Hospital em dezembro/2020.

Em audiência de conciliação realizada em 15/02/2019, foi deferido o pedido do Ministério Público Federal de reconhecimento da ilegitimidade ativa do Instituto Vale do São Francisco (IVASF) e determinada a inclusão do MPF no polo ativo da presente ação civil pública.

Diante disso, o MPF realizou aditamento à inicial com o intuito de complementar a causa de pedir e alterar os pedidos constantes da inicial apresentada pelo IVASF (ID 36092466).

Por ocasião do aditamento, o MPF requereu, a título de tutela provisória de urgência, a determinação à CHESF que mantenha a prestação do serviço público de saúde no Hospital Nair Alves de Souza até a eventual



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 03/04/2019 11:24:02
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040311225509400000044125577>
Número do documento: 19040311225509400000044125577

Num. 44496494 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:12
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519541192000000056621383>
Número do documento: 20121519541192000000056621383

Num. 58903090 - Pág. 1

transferência definitiva da gestão do HNAS para o Poder Público ou até 31 de dezembro de 2020. E, na hipótese de não acolhimento desse pedido, a determinação à União, ao Estado da Bahia e ao Município de Paulo Afonso, em caráter solidário, que assumam a gestão do Hospital Nair Alves de Souza imediatamente a partir de 01 de julho de 2019 e apresentem plano de gestão, funcionamento e operação do Hospital Nair Alves de Souza a partir de 01/07/2019.

Após não ter havido êxito em nova tentativa de conciliação realizada no dia 27/03/2019, que contou com a presença de todas as partes do processo, além da UNIVASF e EBSEERH, o processo veio concluso para apreciação do pedido de tutela de urgência.

Decido.

O pedido liminar do Ministério Público Federal refere-se a tutela de urgência de natureza antecipada, que pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

1. Do Hospital Nair Alves de Souza. Histórico e importância.

O Hospital Nair Alves de Souza foi criado pela Chesf no início de suas obras, em 1949.

Inicialmente, o HNAS se destinava a atendimento aos empregados da empresa e à população carente da região. A ausência de outro hospital na região fez com que o HNAS passasse a receber pacientes de cerca de 25 municípios de quatro estados do Nordeste – Bahia, Alagoas, Sergipe e Pernambuco.

O HNAS atende um público potencial de mais de 500 mil pessoas, só em Paulo Afonso são cerca de 130 mil.

2. Do direito à saúde. Da responsabilidade solidária da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

De acordo com entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, a prestação gratuita dos serviços de saúde constitui responsabilidade solidária de todos os entes da Federação (ARE 1119355 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 28/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 08-10-2018 PsUBLIC 09-10-2018).

Isso significa que no caso presente são solidariamente responsáveis pela manutenção da prestação dos serviços de saúde no Hospital Nair Alves de Souza (HNAS) o Município de Paulo Afonso, onde o hospital está situado, o Estado da Bahia e a União, fato que acaba por determinar também a competência da Vara Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso para processar e julgar o feito.

3. Da responsabilidade da CHESF. Da boa-fé objetiva. Venire contra factum proprium.

Nos termos do art. 5º, da CF/88, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 03/04/2019 11:24:02
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040311225509400000044125577>
Número do documento: 19040311225509400000044125577

Num. 44496494 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:12
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519541192000000056621383>
Número do documento: 20121519541192000000056621383

Num. 58903090 - Pág. 2

Ao ler este dispositivo constitucional, poderia se chegar a solução de que não se pode obrigar uma empresa de geração e transmissão de energia elétrica a prestar o serviço público de saúde, sem que haja lei impondo essa obrigação.

Contudo, a solução deste problema não é tão simples, uma vez que a empresa, por vontade própria, construiu o hospital e vem prestando este serviço por décadas.

Além disso, conforme se verá adiante, assumiu voluntariamente o compromisso de manter o hospital e prestar o serviço até 31/12/2020, ocasião em que se obrigou a transferir para o poder público reformado, nos termos do termo de compromisso 01/2018.

A CHESF inicialmente não tinha o dever de manter um hospital ou prestar o serviço público de saúde. Contudo, o seu comportamento de criar o hospital, mantê-lo por décadas e assumir voluntariamente o dever de prestar o serviço até 31/12/2020, fez nascer a obrigação jurídica de efetivamente cumprir com o que foi acordado e não frustrar a expectativa criada na população e no poder público, em razão da boa-fé objetiva.

A diminuição do atendimento informada pela CHESF em julho/2019 é temerária, para não dizer irresponsável, e configura inaceitável *venire contra factum proprium*.

3.1. Do Termo de Compromisso n. 01/2018

O Termo de Compromisso n. 01/2018 consiste em documento firmado entre CHESF, UNIVASF, EBSEERH, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, no qual ficaram estabelecidas obrigações recíprocas para essas entidades até que se efetive a transferência definitiva da gestão do Hospital Nair Alves de Souza da CHESF para a UNIVASF/EBSEERH no ano de 2021, a fim de que a unidade hospitalar passe a funcionar como Hospital Universitário.

Embora, a princípio, este documento não se constitua objeto da presente ação, é de suma importância trazer para o processo as obrigações assumidas pelas entidades signatárias do Termo de Compromisso.

Primeiro, porque tanto o processo judicial como o Termo de Compromisso, tratam da retirada da CHESF da gestão do HNAS, ou seja, ambos coincidem em objeto.

Depois, porque as tratativas já realizadas no âmbito extrajudicial pelos signatários do Termo de Compromisso n. 01/2018 encontram-se em fase avançada, como se pode ver no Plano Operativo que integra aquele documento (ID 36092483), facilitando sobremaneira o desenrolar da transferência de gestão do Hospital.

Nesse sentido, entendo que o Termo de Compromisso n. 01/2018 e especialmente as obrigações nele definidas deverão ser observadas pela CHESF, como condição para que se retire da gestão do Hospital Nair Alves de Souza e pelos entes que a assumem (União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso), até que se efetive a transferência definitiva da gestão do HNAS.

3.2. Das obrigações assumidas pela CHESF no Termo de Compromisso n. 01/2018

Considerando, como visto, que o Termo de Compromisso n. 01/2018 norteará a definição das responsabilidades na assunção da gestão e funcionamento do HNAS, é imperioso dar destaque nesta oportunidade a três obrigações assumidas pela CHESF na seara extrajudicial.

Na Cláusula Segunda, §1º, II, do Termo de Compromisso n. 01/2018, a CHESF se obrigou a aportar à



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 03/04/2019 11:24:02
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040311225509400000044125577>
Número do documento: 19040311225509400000044125577

Num. 44496494 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:12
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519541192000000056621383>
Número do documento: 20121519541192000000056621383

Num. 58903090 - Pág. 3

UNIVASF os recursos financeiros necessários ao custeio das obras de adequação física (reforma e ampliação), seguindo os Projetos elaborados pela SESAB (Secretaria de Saúde do Estado da Bahia) e o Plano Operativo, mediante celebração de instrumento jurídico próprio.

Ainda na Cláusula Segunda, a CHESF se comprometeu a manter as atividades, os contratos e os vínculos existentes no Hospital sob sua responsabilidade, bem como realizar as contratações de bens e serviços para o funcionamento adequado da unidade hospitalar até a transferência definitiva da gestão do HNAS para a UNIVASF/EBSERH (Cláusula Segunda, §1º, IV, a).

Além disso, se comprometeu a responsabilizar-se pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações, providenciando, às suas expensas, a extinção dos vínculos e contratos, à medida que a EBSERH passasse a contratar empregados e serviços (Cláusula Segunda, §1º, IV, b).

Tais obrigações, já assumidas no Termo de Compromisso n. 01/2018, serão também mantidas nesta ação como condição à retirada da CHESF da gestão do HNAS, dada sua relevância para a transferência diligente e responsável da gestão da unidade hospitalar e para a prestação regular e contínua dos serviços públicos de saúde para a população do Município de Paulo Afonso/BA e região.

3.3. Da manutenção da responsabilidade da CHESF

A despeito da identificação da responsabilidade dos entes acima mencionados no tocante à gestão do Hospital Nair Alves de Souza e à manutenção dos serviços públicos de saúde ali prestados, tal fato não autoriza a CHESF a simplesmente eximir-se da responsabilidade de manter esses serviços até que de fato se opere a transferência total da gestão do HNAS.

Muito embora tenha por atividade principal a geração, a transmissão e a comercialização de energia elétrica, a CHESF sempre foi gestora e mantenedora do Hospital Nair Alves de Souza, construído inicialmente com o propósito de atender os funcionários da empresa.

Desse modo, a postura adotada pela CHESF de desobrigar-se, de forma unilateral, de gerir o HNAS e de manter a prestação integral dos serviços de saúde não deve em hipótese alguma ser admitida, diante da necessidade premente de resguardar a regular prestação do serviço público de saúde à população de Paulo Afonso/BA e região.

Nesse sentido, é imprescindível que a empresa pública se mantenha na qualidade de entidade responsável pelo regular funcionamento do HNAS até sua total retirada da gestão do Hospital, prevista para o ano de 2021, de acordo com o Termo de Compromisso n. 01/2018.

Ressalte-se que o cumprimento do termo de compromisso 01/2018 é condição para que a CHESF deixe de ter a responsabilidade de manter o HNAS em definitivo.

4. Do preenchimento dos requisitos para concessão da tutela de urgência

4.1. Do perigo de dano

No caso em análise, é inegável a existência de perigo de dano, uma vez que a gradual restrição de atendimentos em saúde pelo Hospital Nair Alves de Souza (HNAS) a partir de julho/2019, comunicada pela CHESF, até



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 03/04/2019 11:24:02
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040311225509400000044125577>
Número do documento: 19040311225509400000044125577

Num. 44496494 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:12
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519541192000000056621383>
Número do documento: 20121519541192000000056621383

Num. 58903090 - Pág. 4

o completo abandono de sua gestão em dezembro/2020, coloca em risco direto a vida dos usuários do serviço público de saúde do município de Paulo Afonso/BA e dos municípios vizinhos.

4.2 Da probabilidade do direito

No tocante à probabilidade do direito alegado pelo MPF, entendo que constam dos autos evidências suficientes à sua configuração, conforme a fundamentação exposta acima.

5. Das capacidades institucionais. Da autocontenção judicial. Da separação de poderes. Da necessidade de definição das responsabilidades pelos próprios entes federativos.

O Poder Judiciário não é o local adequado para definir como será feita a gestão de um hospital, uma vez que lhe falta capacidade institucional para tanto. Desta maneira, em respeito à separação de poderes, deve adotar uma postura autocontida, com deferência a quem tem expertise para melhor solucionar o problema.

Conforme exposto acima, a prestação do serviço de público de saúde é de responsabilidade solidária da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso. Desta maneira, cabe a eles dizer como o serviço será prestado até a transferência definitiva da gestão do Hospital.

A gestão de um hospital do porte do HNAS é complexa, com isso, é temerário que a CHESF deixe de prestar o serviço no dia 31/12/2020 e os entes públicos assumam a gestão no dia 01/01/2021.

Para evitar solução de continuidade, faz-se necessária a elaboração de plano de gestão, requerido pelo MPF, para especificação das responsabilidades de cada ente durante a fase de transição.

Assim é que caberá à União, ao Estado da Bahia e ao Município de Paulo Afonso apresentarem um plano de gestão, funcionamento e operação do Hospital Nair Alves de Souza para o período de transição (início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020) que precede a efetiva e integral transferência da gestão do HNAS para a UNIVASF, prevista no Termo de Compromisso n. 01/2018.

Destaco que a assunção da gestão do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso no período de transição deverá ocorrer de forma parcial e progressiva, permanecendo também com a CHESF a responsabilidade pela [manutenção integral e regular da prestação do serviço público de saúde no HNAS, sem solução de continuidade ou diminuição dos serviços](#), até sua retirada por completo da gestão do HNAS, prevista para 01/01/2021, desde que cumpridas às obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso n. 01/2018.

6. Da concessão da tutela de urgência

Ante o exposto, **defiro em parte o pedido de concessão de tutela de urgência formulado pelo MPF**, para determinar à União, ao Estado da Bahia e ao Município de Paulo Afonso, de forma solidária, que apresentem em Juízo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um plano de gestão, funcionamento e operação do Hospital Nair Alves de Souza, que contemple a assunção parcial e progressiva da gestão no período de transição de 01/01/2020 a 01/01/2021, com manutenção integral e regular da prestação do serviço público de saúde e sem solução de continuidade ou diminuição dos serviços, e com observância dos seguintes parâmetros:



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 03/04/2019 11:24:02
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040311225509400000044125577>
Número do documento: 19040311225509400000044125577

Num. 44496494 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:12
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519541192000000056621383>
Número do documento: 20121519541192000000056621383

Num. 58903090 - Pág. 5

1. 01/01/2020 a 31/03/2020 – assunção de até 25% (vinte e cinco por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante;
2. 01/04/2020 a 30/06/2020 - assunção de até 50% (cinquenta por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante;
3. 01/07/2020 até 30/09/2020 - assunção de até 75% (setenta e cinco por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante;
4. 01/10/2020 a 31/12/2020 – assunção de até 100% (cem por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF de forma subsidiária;
5. a partir de 01/01/2021 – assunção de 100% (cem por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com total retirada da CHESF, uma vez cumprido o termo de cooperação 01/2018.

Reitero que no plano de gestão deverão ser consideradas as condições pactuadas pela CHESF, pelo Estado da Bahia, pelo Município de Paulo Afonso, pela EBSERH e pela UNIVASF no Termo de Compromisso n. 01/2018 (ID 36092483).

O descumprimento desta ordem judicial pelos três entes ensejará a aplicação de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além da definição das responsabilidades de cada um dos entes pelo próprio Poder Judiciário, diante da relevância da medida e da urgência que o caso requer.

Por fim, indefiro o pleito da União de sua exclusão da lide (ID 43457472), valendo-me, para tanto, dos mesmos fundamentos acima utilizados para o deferimento da concessão da tutela de urgência.

Intimem-se as partes/interessados sobre o conteúdo desta decisão.

Citem-se os réus para apresentarem contestação no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

Paulo Afonso/BA.

DIEGO DE AMORIM VITÓRIO

Juiz Federal



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 03/04/2019 11:24:02
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040311225509400000044125577>
Número do documento: 19040311225509400000044125577

Num. 44496494 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:12
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519541192000000056621383>
Número do documento: 20121519541192000000056621383

Num. 58903090 - Pág. 6

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a nova estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.442/20 que alterou as Leis nº 1.402/18 e 1.357/2017;


R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Sra. **ALLANY VITORIA DONÁRIA DOS SANTOS**, portador do CPF 028.089.285-30 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISORA DAS POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com o Símbolo PA-02, vinculada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

/MCCSM

Publicado nesta data nos termos
de fixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA

04 / 09 / 20
Carcedo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EZS042F0N+1UE40A7DWPJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR a Sra. **ANA VERUSCKA DE SOUZA ALCANTARA E SILVA**, portadora do CPF nº 643.574.905-10, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR INTERMEDIÁRIO**, com o Símbolo **PA-07**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AQUICULTURA**, de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.442/2020, que alterou as Leis nºs 1.402/2018 e 1.357/2017.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 67QIW2PDRVKC7UA0BF984W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Sra. **ANA VERUSCKA DE SOUZA ALCANTARA E SILVA**, portadora do CPF nº 643.574.905-10, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR SUPERIOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**, com o Símbolo **PA-08**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**, de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.442/2020, que alterou as Leis nºs 1.402/2018 e 1.357/2017.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 67QIW2PDRVKC7UA0BF984W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º - **EXONERAR** o Sr. **EDSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, portador do **CPF nº 951.268.21504**, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR INTERMEDIÁRIO**, com o Símbolo **PA-07**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
30/09/20
Gabinete do Prefeito



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QOD17F2JKHPICVYWI3EG1A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º - **NOMEAR** o Sr. **EDSON DE OLIVEIRA CARVALHO**, portador do **CPF nº 951.268.21504**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SUBSECRETÁRIO**, com o Símbolo **PA-09**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
30/09/20
Gabinete do Prefeito



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QOD17F2JKHPICVYWI3EG1A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º - **EXONERAR** o Sr. **CÍCERO JOSÉ VIEIRA DA COSTA**, portador do CPF nº 465.851.255-68, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR INTERMEDIÁRIO**, com o Símbolo **PA-05**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
30/09/2020
Gabinete do Prefeito



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QOD17F2JKHPICVYWI3EG1A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º - **NOMEAR** o Sr. **CÍCERO JOSÉ VIEIRA DA COSTA**, portador do **CPF nº 465.851.255-68**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR INTERMEDIÁRIO**, com o Símbolo **PA-07**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
30/09/20
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QOD17F2JKHPICVYWI3EG1A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR a Sra. **LARISSA THIARA DE CARVALHO LIMA**, portadora do CPF nº 019.885.845-07, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO**, com o Símbolo **PA-03**, vinculada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.442/20 que alterou as Leis nº 1.402/18 e 1.357/2017;

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

/MCCSM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KJNXJVHKWUPORU5F/AF8HA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.442/20 que alterou as Leis nº 1.402/18 e 1.357/2017;


R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Sra. **LARISSA THIARA DE CARVALHO LIMA**, portadora do CPF nº 019.885.845-07 para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE FATURAMENTO** do **HOSPITAL NAIR ALVES DE SOUZA - HNAS**, com o Símbolo **HNAS - 07**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020.


~~LUIZ BARBOSA DE DEUS~~
Prefeito

/MCCSM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KJNXJVHKWUPORU5F/AF8HA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.442/2020 que alterou as Leis nº 1.402/2018 e a Lei nº 1.357/2017;;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Sr. **PAULO SÉRGIO LIMA**, portador do **CPF 923.207.754-04**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR INTERMEDIÁRIO**, com o Símbolo **PA-07**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

/MCCSM

Publicado nesta data em diante
edição de cópia na portaria
desta PREFEITURA
01/09/20
Gabinete do Prefeito
Enunciado

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EZS042F0N+1UE40A7DWPJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a nova estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.442/20 que alterou as Leis nº 1.402/18 e 1.357/2017;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Sr. **RODRIGO ALEXSANDRO OLIVEIRA DE MENEZES**, portador do **CPF 970.179.905-44** para ocupar o Cargo de Provisório em Comissão de **SUPERVISOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, com o Símbolo **PA-02**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

/MCCSM

Publicado nesta data mediante
anulação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
01.09.20
do Prefeito
Conceição

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EZS042F0N+1UE40A7DWPJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;


R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o Sr. **PAULO SÉRGIO LIMA**, portador do **CPF 923.207.754-04**, do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO**, Símbolo **PA-02**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.442/2020 que alterou as Leis nº 1.402/2018 e a Lei nº 1.357/2017;

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

/MCCSM

Examinado nesta data e assinado
emissão do copia no portal
da PREFEITURA
31.08.20
Gabinete do Prefeito
Comercio

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EZS042F0N+1UE40A7DWPJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR o Sr. **RODRIGO ALEXSANDRO OLIVEIRA DE MENEZES**, portador do CPF 970.179.905-44, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DAS POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, com o Símbolo **PA-02**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de acordo com a Lei Municipal nº 1.442/20 que alterou as Leis nº 1.402/18 e 1.357/2017.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

/MCCSM

Esta cópia é
uma cópia de arquivo na pasta PREFEITURA
31/08/2020
Carvalho

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EZS042F0N+1UE40A7DWPJA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR a Sra. **ANDREZA RAQUEL OLIVEIRA LIMA**, portadora do CPF nº 924.335.375-68, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE APOIO A EXECUÇÕES FISCAIS**, com o símbolo **PA-03**, vinculado a **PROCURADORIA GERAL**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Atestado nesta data mediante
fixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
17/09/20
Gabinete do Prefeito
[assinatura]

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o Sr. **FILIFE ALEXANDRE LIMA E SILVA**, portador do CPF nº 050.750.125-07, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CONVÊNIO, CONTRATOS E COMPRAS**, com o símbolo PA-05, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Empecado Nesta data mediante
Afixação de cópia na pastaria
desta PREFEITURA
17/09/20
Gabinete do Prefeito
eto

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o Sr. **ITALO DAVI ARAGÃO BARBOSA**, portador do CPF nº 039.622.255-28, do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS, CONTRATOS E COMPRAS**, com o símbolo **PA-05**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Assinado nesta data e lido
edição de cópia na portaria
nº 171.091/20
PREFEITURA
Cabinete do Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o Sr. **JOSÉ MATIAS NETO**, portador do CPF nº **424.620.965-15**, do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERINTENDENTE DE ESPORTE E LAZER**, com o símbolo **PA-04**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Publicado nesta data e hora
Afixação de cópia na secretaria
desta PREFEITURA
14/09/20
Gabinete do Prefeito
ete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;


R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR a Sra. **LEILA ANDRADE DA SILVA**, portadora do CPF nº 021.130.915-00, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, CONTRATOS E COMPRAS**, com o símbolo **PA-03**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Exibido ao Livro d'Ordem de
Arquivo de cópia na Secretaria
desta PREFEITURA
17.09.20
Cabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;


R E S O L V E:


Art.1º - EXONERAR a Sra. **MARILIA SILVA**, portadora do **CPF nº 023.330.265-45**, do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, com o símbolo **PA-04**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Publicação nesta data mediante
Arquivo de cópia na portaria
desta PREFEITURA
17/09/2020
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR o Sr. **MOISÉS BARBOSA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 398.566.825-68, do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, com o símbolo **PA-02**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Arquivo Público do Estado da Bahia
Arquivo de cópia na Prefeitura
21/09/20
Gabinete do Prefeito
otto

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;


R E S O L V E:

Art.1º - EXONERAR a Sra. **JANILDA MARIA MORAES BARROS**, portadora do CPF nº 755.282.075-68, do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES, CONVÊNIO, CONTRATOS E COMPRAS**, com o símbolo **PA-04**, vinculada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Assinado nesta data e em
presença de cópia na pasta
desta PREFEITURA
17.09.20
Gabinete do Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;


R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Sr. **FILIPPE ALEXANDRE LIMA E SILVA**, portador do CPF nº 050.750.125-07, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR INTERMEDIÁRIO DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS, CONTRATOS E COMPRAS**, com o símbolo **PA-07**, em substituição a Sra. Kelyanne Andrade Barros Brandão, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Este consta em arquivo
de acordo de cópia na pastaria
da PREFEITURA
18/09/20
Cabinete do Prefeito
Cao

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;


R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR a Sra. **GEISA DE SÁ VARJÃO**, portadora do CPF nº **018.184.085-54**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, CONTRATOS E COMPRAS**, com o símbolo **PA-03**, em substituição a Sra. Leila Andrade da Silva, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Arquivo
18/09/20
Gabinete do Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR o Sr. **ITALO DAVI ARAGÃO BARBOSA**, portador do CPF nº **039.622.255-28**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR INTERMEDIÁRIO DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS, CONTRATOS E COMPRAS**, com o símbolo **PA-07**, em substituição a Sra. Pollyanna Manuella Piancó de Barros, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOÇA DE DEUS
Prefeito

Assinado eletronicamente em
18/09/2020
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:


Art.1º - NOMEAR a Sra. **JANILDA MARIA MORAES BARROS**, portadora do **CPF nº 755.282.075-68**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS, CONTRATOS E COMPRAS**, com o símbolo **PA-05**, em substituição ao Sr. Filipe Alexandre Lima e Silva, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
18/09/20
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:

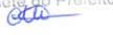
Art.1º - NOMEAR o Sr. **JOSÉ MATIAS NETO**, portador do **CPF nº 424.620.965-15** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, com o símbolo **PA-06**, vinculado ao **GABINETE DO PREFEITO**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Publicado nesta data e nesta
Afixação de cópia na Secretaria
desta PREFEITURA
15/09/20
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;


R E S O L V E:


Art.1º - NOMEAR a Sra. **LEILA ANDRADE DA SILVA**, portadora do CPF nº **021.130.915-00**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES, CONVÊNIO, CONTRATOS E COMPRAS**, com o símbolo **PA-04**, em substituição a Sra. Janilda Maria Moraes Barros, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Publicação nesta data perante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
18/09/20
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 67, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município e de acordo com a estrutura definida pela Lei Municipal nº 1.357, de 12 de maio de 2017, com a nova redação dada pela Lei Municipal 1.442 de 10 de março de 2020;

R E S O L V E:


Art.1º - NOMEAR o Sr. **MOISÉS BARBOSA DOS SANTOS**, portador do CPF nº **398.566.825-68**, para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, com o símbolo **PA-04**, em substituição ao Sr. José Matias Neto, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

Assinado nesta data em
presença de duas testemunhas
Cópia PREFEITURA
22.09.20
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts 246 e 247,IV da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando a determinação judicial constante da Ação Civil Pública, tombada sob nº 1000435-98.2019.4.01.3306, em trâmite na Subseção da Justiça Federal em Paulo Afonso-BA;

Considerando ainda o Parecer da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 8281/2020;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação das profissionais abaixo relacionadas, para atuarem na função de **FISIOTERAPEUTA**, vinculadas à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HNAS - Hospital Nair Alves de Souza)**.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NOME	CPF
BARBARA MAGALHÃES SANDES ROCHA	053.426.225-22
FABIANA ALVES DE ALMEIDA XAVIER	795.786.675-15

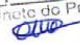
Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


CINTIA ROSENA SANTANA DE DEUS
Secretária Chefe de Gabinete

Publicado nesta data mediante
fixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
01/09/20
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: AR8XRBO22IKL8TOTJNFEDA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid - 19;

AUTORIZA:

Art.1º - A Contratação do profissional abaixo citado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para atuar na função de **BIOMÉDICA**, vinculada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CARGO: BIOMÉDICO

NOME	CPF
FERNANDA RYANY PATROCINIO DOS SANTOS	045.163.685-60

Art. 2º - As contratações efetuadas no presente Decreto decorrem em necessidade da manutenção dos serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID - 19, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, da Lei nº 1.364/2017, no cumprimento do art. 7º dos Decretos de nºs 5765, de 16 de março de 2020 e 5766, de 20 de março de 2020.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.


LUIZ BARBOSA-DE-DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete-Interina

/MCCSM

Publicado Nesta data mediante:
Atixação de copia na portaria
desta PREFEITURA
01/10/2020
Gabinete do Prefeito



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5WWTAUHKWA6ENNYMQTJCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts 246 e 247,IV da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando a determinação judicial constante da Ação Civil Pública, tombada sob nº 1000435-98.2019.4.01.3306, em trâmite na Subseção da Justiça Federal em Paulo Afonso-BA;

Considerando ainda o Parecer da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 8281/2020;

AUTORIZA:

Art.1º - A Contratação do profissional abaixo relacionado, para atuar na função de **MÉDICO CIRURGIÃO**, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HNAS - Hospital Nair Alves de Souza)**.

NOME	CPF
PEDRO CARLOS MUNIZ DE FIGUEIREDO	792.661.855-15

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

Publicado nesta data mediante
fixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
01/10/20
Gabinete do Prefeito
Conselho

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BIJTDBAUVL0KAUAPM0UPKG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação da profissional abaixo relacionada, para atuar na função de **ENFERMEIRA**, com carga horária de 40 horas/semanais, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM


NOME	CPF
Rafaela Raissa da Silva Nascimento	045.870.405-92

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.


Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


CINTIA ROSENA SANTANA DE DEUS
Secretária Chefe de Gabinete

- Republicado por incorreção (cargo).

Publicado nesta data mediante
fixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
01/04/20
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1EOF2CN8RUGVLFDBFC+GMA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 452/20

09 de setembro de 2020.

*Designa servidor para exercer atividade de
Diretor de Unidade Escolar.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município, em razão do determinado no artigo 35, alínea c da Lei Municipal nº 1208 de 16 de junho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MARIA IZABEL FREIRE SILVA LIMA**, Matrícula 009978-1, ocupante do Cargo de Professora, Nível 3, Classe C, portadora do CPF 196.493.555-53, para exercer as atividades de **VICE-DIRETORA** da Unidade **ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO**, classificada como de **GRANDE PORTE**, fazendo jus a Gratificação prevista no artigo 39, inciso I - Lei Municipal nº 1208 de 16 de junho de 2011.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO

Ubicado nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
09 / 09 / 20
Gabinete do Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: J8ZOWNXLSCHGUN76NRGRIG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação dos profissionais abaixo relacionados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para atuarem na função de **ENFERMEIRA**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Hospital de Urgência COVID)**.

CARGO: ENFERMEIRA

NOME	CPF
Laise Souza Ferreira de Siqueira	030.551.845-30
Lucineide Ramos de Siqueira	963.902.475-91
Valéria Soares Novais Guedes	049.340.775-88

Art. 2º - As contratações efetuadas no presente Decreto decorrem em necessidade da manutenção dos serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID – 19, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, da Lei nº 1.364/2017, no cumprimento do art. 7º dos Decretos de nºs 5765, de 16 de março de 2020 e 5766, de 20 de março de 2020.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
14/09/20
Gabinete do Prefeito


*Replicado por incorreção (canceladas contratações e correção de CPF).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CS6E2NDVKJYNJQ/IWUIAXQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts. 246 e 247, IV da Lei Municipal 1364/2017;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação do profissional abaixo relacionado, para atuar na função de **MÉDICO PLANTONISTA**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HMPA - Hospital Municipal de Paulo Afonso)**.

NOME	CPF
JOZELMA BARBOSA FONTES	029.452.324-30

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


CINTIA ROSENA SANTANA DE DEUS
Secretária Chefe de Gabinete

/MCCSM

Recebido nesta data mediante
atuação de cópia na pastaria
da PREFEITURA
01/09/20
Gabinete do Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4VSHXDUTJTGT2JXEXLJDNW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts 246 e 247, IV da Lei Municipal 1364/2017;


AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação do Sr. **JUSCELINO DOMINGUES VASCONCELOS DE LEMOS**, portador do CPF **425.440.504-97**, na função de **MÉDICO**, com carga horária de 40 horas semanais, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

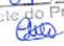
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete-Interina

/MCCSM

Publicado nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
11 / 09 / 20
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RXKAVY2KCZVURIK12NDDTW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação dos profissionais abaixo relacionados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para atuarem na função de **AUXILIAR TÉCNICO**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

NOME	CPF
Lais da Silva Rodrigues	028.501.435-88
Maria Aparecida da Silva	097.714.804-13

Art. 2º - As contratações efetuadas no presente Decreto decorrem em necessidade da manutenção dos serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID – 19, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, da Lei nº 1.364/2017, no cumprimento do art. 7º dos Decretos de nºs 5765, de 16 de março de 2020 e 5766, de 20 de março de 2020.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IOCRF0XNWUF1FZSUMGV7CA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação dos profissionais abaixo relacionados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para atuarem na função de **COPEIRA**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CARGO: COPEIRA

NOME	CPF
Keila da Silva Moura	039.035.444-93

Art. 2º - As contratações efetuadas no presente Decreto decorrem em necessidade da manutenção dos serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID – 19, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, da Lei nº 1.364/2017, no cumprimento do art. 7º dos Decretos de nºs 5765, de 16 de março de 2020 e 5766, de 20 de março de 2020.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito

MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IOCRF0XNWUF1FZSUMGV7CA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação dos profissionais abaixo relacionados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para atuarem na função de **FISIOTERAPEUTA**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Hospital de Urgência COVID)**.

CARGO: FISIOTERAPEUTA

NOME	CPF
Memberson Santana Souza Lorêdo	062.354.225-04

Art. 2º - As contratações efetuadas no presente Decreto decorrem em necessidade da manutenção dos serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID – 19, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, da Lei nº 1.364/2017, no cumprimento do art. 7º dos Decretos de nºs 5765, de 16 de março de 2020 e 5766, de 20 de março de 2020.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chêfe de Gabinete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IOCRF0XNWUF1FZSUMGV7CA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação dos profissionais abaixo relacionados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para atuarem na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Hospital de Urgência COVID)**.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM


NOME	CPF
Gildete da Silva Farias	650.752.345-34
Damarcela Damasceno de Araújo	998.099.905-53
Ivanete Silva	241.021.645-53
Ivanilda da Silva Ferreira	967.136.825-53
Jean dos Santos Silva	077.202.915-65
Juliana Cristina Santos de Santana	065.357.583-83
Mônica Nascimento	002.537.545-85
Rebeca Raiza Moraes dos Passos Velloso	053.258.435-08
Rejane Andrade	672.876.895-53

Art. 2º - As contratações efetuadas no presente Decreto decorrem em necessidade da manutenção dos serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID – 19, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, da Lei nº 1.364/2017, no cumprimento do art. 7º dos Decretos de nºs 5765, de 16 de março de 2020 e 5766, de 20 de março de 2020.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IOCRF0XNWUF1FZSUMGV7CA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação dos profissionais abaixo relacionados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para atuarem na função de **ENFERMEIRA**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Hospital de Urgência COVID)**.

CARGO: ENFERMEIRA

NOME	CPF
Adla Suele Pinheiro dos Santos	024.262.895-89
Laise Souza Ferreira de Siqueira	030.551.845-30
Lucineide Ramos de Siqueira	049.340.775-88
Pedro Roberto Viana Nascimento Filho	031.362.125-09
Valéria Soares Novais Guedes	049.340.775-88

Art. 2º - As contratações efetuadas no presente Decreto decorrem em necessidade da manutenção dos serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID – 19, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, da Lei nº 1.364/2017, no cumprimento do art. 7º dos Decretos de nºs 5765, de 16 de março de 2020 e 5766, de 20 de março de 2020.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IOCRF0XNWUF1FZSUMGV7CA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts. 246 e 247, IV da Lei Municipal 1364/2017;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação do profissional abaixo relacionado, para atuar na função de **Maquero**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HMPA - Hospital Municipal de Paulo Afonso)**.

NOME	CPF
Roberto Gameleira de Souza	004.154.325-45

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IOCRF0XNWUF1FZSUMGV7CA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts. 246 e 247,IV da Lei Municipal 1364/2017;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação do profissional abaixo relacionado, para atuar na função de **Porteiro**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HMPA - Hospital Municipal de Paulo Afonso)**.

NOME	CPF
Edivaldo da Silva Pereira	019.718.064-71
Erison Xavier da Silva	033.277.125-30

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IOCRF0XNWUF1FZSUMGV7CA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação do profissional abaixo relacionado, para atuar na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Hospital Municipal de Paulo Afonso – HMPA)**.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME	CPF
Manu Monariza de Oliveira Silva	025.025.735-13
Sibele Duarte Targino de Araújo	109.756.545-94

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária-Chefe de Gabinete

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IOCRF0XNWUF1FZSUMGV7CA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts 246 e 247, IV da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando a determinação judicial constante da Ação Civil Pública, tombada sob nº 1000435-98.2019.4.01.3306, em trâmite na Subseção da Justiça Federal em Paulo Afonso-BA;

Considerando ainda o Parecer da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 8281/2020;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação dos profissionais abaixo relacionados, para atuarem na função de **TÉCNICOS DE RADIOLOGIA**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HNAS - Hospital Nair Alves de Souza)**.

CARGO: TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

	NOME	CPF
1	ANDREI SANTOS DA SILVA	013.642.385-00
2	EDVAN DOS SANTOS MARTINS	005.760.595-52
3	GILSON BARBOSA SILVA	649.530.845-00
4	LUCIMARA ANTUNES MENDONÇA	017.788.165-84
5	TATIANA PIRES MENDONÇA	951.929.305-10
6	MARCELO LIMA DA CRUZ	683.498.825-49
7	EDNA QUITÉRIA BEZERRA CARDEAL	008.134.955-63

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete-Interina

/MCCSM

Autenticado nesta data mediante
fixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
10/10/20
Gabinete do Prefeito
Conceição

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 89W4SO3Q3XL34ONVFTPCRA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o **Edital nº 001/2018 – Processo Seletivo Simplificado – PSS/SEAD**, publicado no Diário Oficial de **19/12/2018** - Edição **2780**;

Considerando à urgência das atividades inadiáveis do cargo citado;

AUTORIZA:

Art. 1º – A Contratação da pessoa abaixo, por tempo determinado, vinculada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

CARGO: OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA

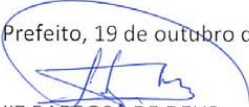
CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
2º	JOÃO SAMUEL CAVALCANTE SIQUEIRA	054.596.425-31

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a fazer a contratação, nos termos do Edital supracitado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete-Interina

/MCCSM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2D3YLNONGAXFCNMZU3+P6W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts 246 e 247, IV da Lei Municipal 1364/2017;


AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação da Sra. **OLIVIA MARIA SILVA TEIXEIRA DE JESUS**, portadora do CPF **021.852.085-94**, na função de **MÉDICA**, com carga horária de 40 horas semanais, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete-Interina

/MCCSM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2D3YLNONGAXFCNMZU3+P6W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o **Edital nº 001/2018 – Processo Seletivo Simplificado – PSS/SEAD**, publicado no Diário Oficial de **19/12/2018 - Edição 2780**;

Considerando a desistência de candidato e dada à urgência das atividades inadiáveis do cargo citado;

AUTORIZA:

Art. 1º – A Contratação da pessoa abaixo, por tempo determinado, vinculada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

CARGO: MOTORISTA DE COMPACTADOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
9º	PABLO MENDONÇA DIAS SILVA	043.982.874-00

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a fazer a contratação, nos termos do Edital supracitado.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete-Interina

/MCCSM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2D3YLNONGAXFCNMZU3+P6W

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts 246 e 247,IV da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando a determinação judicial constante da Ação Civil Pública, tombada sob nº 1000435-98.2019.4.01.3306, em trâmite na Subseção da Justiça Federal em Paulo Afonso-BA;

Considerando ainda o Parecer da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 8281/2020;


AUTORIZA:

Art.1º - A Contratação do Sr. **DENES DA SILVA TAVARES**, portador do CPF nº **025.144.205-55**, na função de **MÉDICO**, com carga horária de 40 horas semanais, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.


Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


CINTIA ROSENA SANTANA DE DEUS
Secretária Chefe de Gabinete

Registrado neste dia e mês
Atuação de cópia na pasta
desta PREFEITURA
01/09/20
Cabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts. 246 e 247, IV da Lei Municipal 1364/2017;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação do profissional abaixo relacionado, para atuar na função de **MÉDICO PLANTONISTA**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HMPA - Hospital Municipal de Paulo Afonso)**.

NOME	CPF
ENIÉLIO PAULO AFONSO DE SOUZA OLIVEIRA	008.739.614-98

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

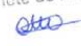
Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


CINTIA ROSENA SANTANA DE DEUS
Secretária Chefe de Gabinete

/MCCSM

Recebi esta em
de 01 de setembro de 2020
na Prefeitura
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação da profissional abaixo relacionada, para atuar na função de **ENFERMEIRA**, com carga horária de 40 horas/semanais, vinculada à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Hospital de Urgência COVID)**.

CARGO: ENFERMEIRA

NOME	CPF
Marília Silva	023.330.265-45

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2020.


LUIZ BÁRBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária, Chefe de Gabinete

Publicado nesta data mediante
fixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
18 / 09 / 20
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.364, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid - 19;

Considerando que o afastamento dos titulares dos cargos se dá em razão da necessidade do isolamento social dos mesmos, visto que pessoas com idade igual ou superior a 60 anos fazem parte de um grupo com alto risco de contágio e agravamento dos sintomas da Covid-19, e nesse momento a preocupação maior é mantê-los seguros e afastados do convívio social ;

AUTORIZA:

Art.1º - A Contratação do profissional abaixo relacionado, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para atuar na função de **AUXILIAR TÉCNICO**, com carga horária de 40 horas/semanais, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CARGO: AUXILIAR TÉCNICO

NOME	CPF
Ailton José da Silva	951.043.055-20

Art. 2º - As contratações efetuadas no presente Decreto decorrem em necessidade da manutenção dos serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID - 19, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, da Lei nº 1.364/2017, no cumprimento do art. 7º dos Decretos de nºs 5765, de 16 de março de 2020 e 5766, de 20 de março de 2020.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


CINTIA ROSENA SANTANA DE DEUS
Secretária Chefe de Gabinete

Arquivo desta data
Admissão de cópia na pasta
desta PREFEITURA
19.09.20
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WOWWXTRYCAACBUAZGKVHQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação dos profissionais abaixo relacionados, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para atuarem na função de **ENFERMEIRA**, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Hospital de Urgência COVID)**.

CARGO: ENFERMEIRA


NOME	CPF
YASMIN SANTOS ROCHA SILVA	051.718.105-32
ÉRIKA CAROLINE DOS SANTOS CARVALHO	043.753.385-98

Art. 2º - As contratações efetuadas no presente Decreto decorrem em necessidade da manutenção dos serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID – 19, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, da Lei nº 1.364/2017, no cumprimento do art. 7º dos Decretos de nºs 5765, de 16 de março de 2020 e 5766, de 20 de março de 2020.

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

/MCCSM

Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
24/09/20
Gabinete do Prefeito
Concedido

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B0G+JZKGQH7JEPZ+VY6BKW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

1

Segunda-feira • 26 de Outubro de 2020 • Ano • Nº 3739

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso publica:

- **Decretos da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Luiz Barbosa de Deus / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Avenida Apolônio Sales, 925

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UAL3YMC289QLEA0GLZ/FMW



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts 246 e 247, IV da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando a determinação judicial constante da Ação Civil Pública, tombada sob nº 1000435-98.2019.4.01.3306, em trâmite na Subseção da Justiça Federal em Paulo Afonso-BA;

Considerando ainda o Parecer da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 8281/2020;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação dos profissionais abaixo relacionados, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HNAS - Hospital Nair Alves de Souza)**.

CARGO: ENFERMEIRO

	<u>NOME</u>	<u>CPF</u>
01	ANDRÉIA DE MELO	776.878.685-87
02	ANDREA SIQUEIRA CARVALHO LIMA	027.408.544-55
03	ANA PAULA OLIVEIRA BATOMARCO DE CARVALHO	935.013.235-49
04	ANTONIO BERNARDO DA SILVA JUNIOR	026.022.165-18
05	BIANCA NASCIMENTO DO AMARAL	006.951.455-09
06	CYNTIA MACÁRIO LIMA DE CARVALHO	012.073.365-05
07	CLEITON ANDRADE CAVALCANTE	803.859.315-49
08	DANIELI PEREIRA SANTANA	017.116.775-90
09	EDVANIA QUEIROZ DAMASCENO SILVA	535.707.745-20
10	ELICIANA OLIVEIRA DO NASCIMENTO SILVA	009.702.975-05
11	ELKERFABYANNA BARROS LINS	616.744.865-53
12	ELDER ALVES DA SILVA	006.465.825-26
13	IERE MARIA MICAELA DA SILVA	051.707.755-80
14	IORRANYSUNALY NEVES BEZERRA	786.486.535-68
15	ISIS GABRIELLE ALVES LIMA	046.847.865-52
16	IZA CARLA VIEIRA DE SANTANA	913.847.105-15
17	JENIFFER JEAN GOMES DA SILVA	000.257.195-13
18	JÉSSICA TAMIRES BATISTA DA SILVA	045.469.365-67
19	JOSÉ JEAN DE LIMA BATISTA	003.140.085-00
20	JULIANA KELLY DE SOUZA MARTINS	037.992.514-13
21	KALINE ÂNGELO FERREIRA DA SILVA	722.729.025-53
22	KARINE SANTANA GUIMARÃES	783.058.105-34
23	KLERISTON DE SOUZA FONTES	008.517.095-08

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UAL3YMC289QLEA0GLZ/FMW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.




24	LARISSA SANTOS OLIVEIRA	029.242.435-30
25	LADY DAYANA RODRIGUES DE LIMA OLIVEIRA	001.419.725-13
26	LUCÉLIA VIANA CAVALCANTE	955.004.185-68
27	LUCIA MARIA DOS SANTOS SILVA	594.120.114-15
28	LUCIANA CORDEIRO AMORIM	000.397.895-86
29	MARCELO VINICIUS MOTA SOUZA	006.348.695-40
30	MARIA LÚCIA NEVES BEZERRA	225.685.574-00
31	MARILIA PAIVA DE CARVALHO	037.770.00-31
32	MONALISA BRAGA CORDEIRO	009.517.295-51
33	NATALIA CELIÃO LEITE	888.499.553-72
34	RAFAELA CASSANDRA DOS SANTOS	001.640.375-43
35	RAVENA GOMES ALVES	051.672.115-14
36	RICARDO GUILHERME VALENÇA	024.543.794-06
37	RODRIGO DIAS GOMES DA SILVA	040.892.714-36
38	ROSA TERESA CELIÃO LEITE	575.478.663-87
39	SANDRA CRISTINA GOMES DE SOUZA	924.844.415-68
40	SCHEILA DE CARVALHO GOES	614.726.115-00
41	SINÉSIA MARIA GONÇALVES DO NASCIMENTO	233.930.254-49
42	TATIANE DE ARAUJO	004.715.655-47
43	VALDYLEA MARY MENEZES DE BARROS	691.402.434-00
44	VALÉRIA ROBERTA VARJÃO SÁ	041.195.839-81
45	JEANIO DA SILVA	052.539.794-92
46	LUCIARA DOS SANTOS ALVES	043.753.295-05
47	FABRICIO CAMPOS	032.849.225-63
48	RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS	030.231.955-79
49	LUCIENE GOMES LIMA	032.295.555-62
50	SILVIA RYLANE L. MENEZES	005.823.575-27

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete-Interina

Publicado Nesta data mediante
Afixação de copia na portaria
desta PREFEITURA
1º / 10 / 2020
Gabinete do Prefeito

/MCCSM



2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UAL3YMC289QLEA0GLZ/FMW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts 246 e 247,IV da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando a determinação judicial constante da Ação Civil Pública, tombada sob nº 1000435-98.2019.4.01.3306, em trâmite na Subseção da Justiça Federal em Paulo Afonso-BA;

Considerando ainda o Parecer da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 8281/2020;

AUTORIZA:

Art.1º - A Contratação do profissional abaixo relacionado, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HNAS - Hospital Nair Alves de Souza)**.

CARGO: MÉDICA CLÍNICA

	NOME	CPF
01	FERNANDA SIQUEIRA LIMA	134.400.337-08

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete-Interina

Recebido nesta data mediante
Adoção de cópia na pastaria
desta PREFEITURA
30/10/2020
Gabinete do Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UAL3YMC289QLEA0GLZ/FMW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts 246 e 247,IV da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando a determinação judicial constante da Ação Civil Pública, tombada sob nº 1000435-98.2019.4.01.3306, em trâmite na Subseção da Justiça Federal em Paulo Afonso-BA;

Considerando ainda o Parecer da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 8281/2020;

AUTORIZA:

Art.1º - A Contratação do profissional abaixo relacionado, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HNAS - Hospital Nair Alves de Souza)**.


CARGO: MÉDICA OBSTETRA

	NOME	CPF
02	MARIA FÁTIMA BORN MUNIZ	222.951.354-00

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete-Interina

Este documento encontra-se disponível na pasta de digitalização da PREFEITURA
10/10/2020
Gabinete do Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UAL3YMC289QLEA0GLZ/FMW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts 246 e 247,IV da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando a determinação judicial constante da Ação Civil Pública, tombada sob nº 1000435-98.2019.4.01.3306, em trâmite na Subseção da Justiça Federal em Paulo Afonso-BA;

Considerando ainda o Parecer da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 8281/2020;

AUTORIZA:

Art.1º - A Contratação do profissional abaixo relacionado, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HNAS - Hospital Nair Alves de Souza)**.

CARGO: MÉDICA ULTRASSONOGRAFISTA

	NOME	CPF
01	THAYSE DE LIMA FREIRE	036.479.224-80

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete-Interina

Protocolado nesta data mediante
Atribuição de cópia na pasta
Gesta PREFEITURA
30/10/2020
Gabinete do Prefeito



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UAL3YMC289QLEA0GLZ/FMW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid - 19;

Considerando a necessidade supra do preenchimento de vacância de forma imediata, em face do afastamento de profissionais médicos por fazerem parte do grupo de risco, exigindo o isolamento social em razão da pandemia do COVID-19;

AUTORIZA:

Art.1º - A Contratação do profissional abaixo relacionado, para atuar na função de **MÉDICO**, com carga horária de 40 horas semanais, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CARGO: MÉDICO

NOME	CPF
Carlos Alberto de Araújo Tenório II	038.902.734-08

Art. 2º - As contratações efetuadas no presente Decreto decorrem em necessidade da manutenção dos serviços de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da pandemia do COVID - 19, nos termos do art. 248, parágrafo 1º, da Lei nº 1.364/2017, no cumprimento do art. 7º dos Decretos de nºs 5765, de 16 de março de 2020 e 5766, de 20 de março de 2020.


Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária-Chefe de Gabinete

Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
28/09/20
Gabinete do Prefeito


CERTIFICAÇÃO DIGITAL: DRGQD011CE4KRLQGCJFCAW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017, artigo 251, inciso I,

AUTORIZA:

Art. 1º - A **Contratação** do Sr. **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO TENÓRIO II**, portador do **CPF nº 038.902.734-08**, para atuar na função de **MÉDICO REGULADOR**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.


LUTZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

Publicado Nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
30.09.20
GABINETE do Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QOD17F2JKHPICVYWI3EG1A

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017;

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos Arts. 246 e 247, IV, da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando ainda que a contratação se deve, desta forma, prevista no Art. 247 da Lei Municipal Nº 1.346, de 31 de agosto de 2017 (publicada no Diário Oficial do Município em 05 de setembro de 2017), em razão da calamidade pública no país, ocasionada pela pandemia, com a contaminação do Covid – 19;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação do profissional abaixo, para atuar na função de ENFERMEIRA ASSISTENCIAL, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

NOME	CPF
ISABELE CAROLINE SIQUEIRA DE LIMA	027.687.755-17

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete-Interina

/MCCSM

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WJ1O80BNGSHENP/RI+XCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal Nº 1.364 de 31/08/2017

Considerando a excepcionalidade da presente forma de ingresso no serviço público, a título precário e temporário, tal fato se justifica pela indisponibilidade da continuidade dos serviços prestados por tais profissionais, caracterizando-se como sendo um serviço público permanente e indispensável para a população, o qual não pode ser paralisado sob pena de ocasionar manifesto prejuízo ao interesse público, na forma definida nos arts 246 e 247, IV da Lei Municipal 1364/2017;

Considerando a determinação judicial constante da Ação Civil Pública, tombada sob nº 1000435-98.2019.4.01.3306, em trâmite na Subseção da Justiça Federal em Paulo Afonso-BA;

Considerando ainda o Parecer da Procuradoria Geral do Município no Processo Administrativo nº 8281/2020;

AUTORIZA:

Art.1º – A Contratação dos profissionais abaixo relacionados, vinculados à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (HNAS - Hospital Nair Alves de Souza)**.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

	NOME	CPF
1	ADILA SANDRA ALVES DA CRUZ	037.440.065-22
2	ALANA GOMES DE MELO	080.202.025-95
3	ALDA SANDRA ALVES DA CRUZ	534.646.995-87
4	ALDECI IBRAIM DA SILVA	258.934.405-87
5	ALDENI MARIA DOS SANTOS VIEIRA	964.912.215-04
6	ALESSANDRA LEONCIO DA SILVA	001.024.305-43
7	ALICE DE SOUZA DA SILVA	060.102.355-29
8	ALICLECIA ALEXANDRE SANTOS	053.447.325-38
9	ALINE VIANA DA SILVA	014.682.074-66
10	ALISSON DANILO VIEIRA CANDIDO	047.802.405-30
11	ANA CAROLINA SANTOS PADILHA	020.166.615-42
12	ANA CLAUDIA DE REZENDE DA PAZ	781.863.905-53
13	ANA MARIA DOS SANTOS	018.792.994-70
14	ANASILDA DA SILVA ALVES	678.520.255-87
15	ANDRE FERNANDES B DOS SANTOS	106.785.724-96
16	ANDRE JOSÉ COSTA	647.390.404-25
17	ANTONIO FREIRE DE LIMA NETO	937.393.545-34
18	ARIANE U VIANA NASCIMENTO	018.515.095-00
19	BERNADETE RODRIGUES A NETA	084.762.824-86
20	BRUNA TARCILA SANTOS MAGALHAES	048.619.515-50
21	CARMEM VALÉRIA GOMES BRITO	033.313.334-09
22	CAROLINE GABRIELA DA SILVA LIMA	022.351.245-18
23	CELIA DA SILVA ARAUJO	871.156.204-82

1

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WJ1O80BNGSHENP/RI+XCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



24	CICERA LEVY AMORIM DE LIRA	977.464.445-04
25	CICERO CARLOS SILVA CARNEIRO	014.531.135-09
26	CICERO JANILSON DE SOUZA	071.638.284-97
27	CLARCIANA CANIDE DE MEDEIROS	040.103.524-77
28	CLAUDILENE PATRICIA B GOMES	633.988.005-30
29	CLEBIANE LOPES DE SIQUEIRA	009.324.335-96
30	CLEBSON LIMA DO AMARAL	021.951.415-14
31	DAIANE ARAUJO TEIXEIRA	041.666.455-52
32	DANIELA DE SOUZA PONTES PAIVA	037.120.595-66
33	DENISIANE MACIEL DE OLIVEIRA	049.668.636-43
34	EDILA DE MOURA SANTOS	054.838.515-79
35	EDNETE CAPELA FEITOSA	291.060.218-40
36	EDUARDO SANTANA TAVARES	021.787.735-40
37	ELIANA DE SOUZA GOES	017.788.095-37
38	ELIANE PIRES DE SOUSA SA	649.966.385-91
39	ELISANGELA LIMA S DA SILVA	755.281.855-72
40	ELISANGELA ROCHA COSTA	009.515.125-79
41	ELITÂNIA CAPELA FEITOSA	923.285.044-34
42	ELTON FELIPE GOMES ALVES SILVA	011.120.255-88
43	ELUZIMARE FREIRE DA SILVA	031.373.975-00
44	ELUZINEIDE MEDEIRO DA SILVA	921.292.345-34
45	ELZA CORDEIRO BEZERRA	534.654.155-15
46	EMAEI DE LIRA OLIVEIRA AMARAL	044.501.555-13
47	EMANUELA LIMA DA CRUZ GOMES	036.656.375-81
48	ERISVANIA DO NASCIMENTO CORREIA	045.895.315-69
49	EVERSON DOS SANTOS	062.865.634-31
50	FABIANA MARIA DA C. LIMA	781.166.435-68
51	FABIANA PESSOA DE LIMA	031.581.475-64
52	FÁTIMA DE SOUZA GOES XAVIER	670.749.955-68
53	FILLIPE VINICIUS PERREIRA DE MENEZES	040.822.285-94
54	FLAVIA VENTIRA DA SILVA	340.080.948-90
55	GABRIELA ALVES DE ARAUJO	045.130.715-16
56	GERCY PEREIRA DE SOUZA	231.278.565-04
57	GICÉLIA MARQUES DE SOUZA	697.756.485-72
58	GILDETE TAVARES DA SILVA LIMA	262.139.075-72
59	GILMA TEIXEIRA DE FRANÇA	048.702.305-69
60	GILVANEIDE FERREIRA DA SILVA	634.051.995-49
61	GISELDA DE SÁ BARROS	633.987.965-91
62	GIULIANA CRISTINA T. FALCÃO	672.699.405-25
63	GLORIETE MARIA DA SILVA	003.787.735-33
64	HORTÊNCIA ORRARA DE S FRANÇA	429.065.548-39
65	IARA CRUZ DE ASSIS	011.120.195-02
66	IARANDA RODRIGUES DA SILVA	080.786.854-08
67	ILKA DEJANE SILVA CARVALHO	004.940.945-08
68	IRAILDA DOS SANTOS	030.017.694-59
69	IRANILDA DA SILVA FERREIRA	967.136.825-53
70	IRENE MARGEM SIMPLICIO	661.581.685-72
71	IRIS DOS SANTOS GALDINO	025.461.264-40
72	ISABELE BENTEMULLER CARVALHO ROCHA	063.446.365-99
73	ITALO CESAR SOUSA CARVALHO	010.502.175-00
74	IVANEIDE CRUZ DE ASSIS	537.208.145-72

2

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WJ1O80BNGSHENP/RI+XCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



75	IVANILDO BARBOSA F. DE ARAUJO	048.017.625-65
76	JACIARA SANTOS ALVES	400.841.245-04
77	JACKSON TEIXEIRA XAVIER	021.758.205-21
78	JADIELZA MARIA NERI	627.591.085-20
79	JAINÉ MARIA ALVES DA SILVA	107.182.324-88
80	JAMILÉ DE SOUZA MOREIRA	034.830.145-60
81	JANAINA CRISTIANA C DE LIRA	033.959.965-06
82	JANAINA TATIANE ALVES TAVEIRA	013.535.465-00
83	JANDERLEI DE MORAES ALVES	040.254.695-45
84	JEANE BARROS CORREIA FERREIRA	028.536.154-64
85	JEANIO DA SILVA	052.539.794-92
86	JOANDESON FERNANDO DE BARROS	059.577.005-33
87	JOÃO HENRIQUE N. SANTOS	019.145.355-29
88	JOSE ALBERIÇO COSTA DE LIMA	672.780.195-91
89	JOSE ALVES DA SILVA	549.485.765-49
90	JOSE ROBERTO LIMA DE SOUZA	001.594.855-25
91	JOSE SANTANA JUNIOR	069.035.275-16
92	JOSILEIDE MOREIRA DOS SANTOS	803.748.834-91
93	JUCIARA SILVA HENRIQUE	018.957.165-94
94	JUSSARA GOMES DA CRUZ	804.219.115-49
95	KAROLINE DE OLIVEIRA VARJAO	056.624.135-84
96	LAIS KALINE ALVES TAVEIRA	289.149.588-84
97	LARISSA IRANILDE DA SILVA	448.263.728-92
98	LÉCIA MARGARETH ROCHA PEREIRA	534.583.385-00
99	LEILA CRISTINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	048.690.214-55
100	LIDIANE ROSE PATRICIO DE SOUZA	986.222.005-82
101	LIGIA GUIMARAES DE SOUSA	015.570.295-55
102	LIGIA ROBERTA SILVA	009.518.845-22
103	LIVIA LARISSA DIAS REZENDE SILVA	065.576.035-07
104	LUCIANA PAZ DE LIMA	932.456.615-68
105	LUCILENE BARBOSA DOS SANTOS	365.949.828-93
106	LUCIMERE MARQUES DE SIQUEIRA	289.354.448-71
107	LUCINEIDE RAMOS DE SIQUEIRA	963.902.475-91
108	MARCIA BEZERRA DO NASCIMENTO	043.415.345-72
109	MARCONDES MARCOS TORRES	091.380.754-07
110	MARIA AGUEDA ALVES DOS SANTOS	784.658.504-53
111	MARIA APARECIDA F. DE MELO	683.530.225-91
112	MARIA APARECIDA GOMES DA CRUZ	045.595.238-86
113	MARIA CELIA B. DOS SANTOS	679.380.434-00
114	MARIA CICERA DOS SANTOS	259.705.258-39
115	MARIA DO SOCORRO SILVA	466.949.435-04
116	MARIA GORETTI P. DA SILVA	489.010.755-04
117	MARIA IZAETE ALVES DE LIMA	023.206.364-80
118	MARIA JOSÉ RIBEIRO N. DA SILVA	022.082.854-76
119	MARIA LUCIANA GOMES DE SA	870.466.104-44
120	MARIA LUIZA GOMES LIMA	697.745.525-04
121	MARIA MADALENA BARBOZA DA SILVA	003.844.655-36
122	MARIVAN GAMA S SOUZA	617.516.855-00
123	MAYRA DANIELE DE A DOS SANTOS	099.232.574-95
124	MEIRE JANE FARIAS VARJAO	303.244.148-03
125	MERCIA RIBEIRO DOS SANTOS	987.868.065-72

3

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WJ1080BNGSHENP/RI+XCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



126	NEIDE PEREIRA DE SÁ	537.183.805-87
127	NILDA MARIA DA SILVA VIEIRA	549.557.695-00
128	NUBIA DAMIANA F DE CAMPOS	537.181.785-91
129	OZITA OHANA SILVESTRE	056.583.545-95
130	PAULA CRISTINA FERREIRA	012.415.485-95
131	POLIANA PEREIRA B DA SILVA	014.606.905-67
132	POLIANA ROCHA JUVENTINO	009.660.765-32
133	PRISCILA APARECIDA ALVES REIS	626.545.273-87
134	PRISCILA DUQUE ANCELMO MEDEIROS	021.326.845-02
135	RAQUEL ALVES DE OLIVEIRA LEDO	024.118.365-03
136	RAQUEL CARVALHO RODRIGUES	012.996.525-14
137	REBECA DA SILVA PEREIRA	032.041.445-00
138	RENILDA REMIGIO DE SOUZA	405.473.105-87
139	RICELDA MARIA DE SOUZA	717.082.274-15
140	RICELIA CALINA DOS SANTOS GOMES	036.646.855-39
141	RITA GOMES LIMA	238.499.245-72
142	ROBERTA CRISTINE LIMA GOMES	015.639.085-06
143	ROBSON SILVA GONÇALVES	778.740.215-68
144	ROMULO ALEX OLIVEIRA	970.180.825-87
145	ROSINALVA SILVA BARBOZA DOS SANTOS	907.116.295-87
146	ROSIVANIA PEREIRA DE LIMA	000.412.585-17
147	SAMARA CAROLINE CRISOSTOMO DE LIMA	854.047.055-15
148	SANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO	650.746.375-20
149	SARA THAINÁ MENEZES NUNES	061.000.465-47
150	SEBASTIANA CASTOR SILVA	000.893.375-81
151	SELSA DA SILVA ARAUJO	923.394.334-87
152	SHIRLEI FRANCISCA ALVES	014.872.545-71
153	SILVANY RIBEIRO BARBOSA	617.538.315-04
154	SOMAIA LUCIANA V. DOS SANTOS	973.619.505-82
155	TACIANA ANTUNES SANTANA	035.315.645-01
156	TALITA GABRIELA GOMES DE CARVALHO	028.207.945-99
157	VALCLEANE NASCIMENTO DA SILVA	976.644.995-34
158	VALÉRIA CRISTINA M HENRIQUE	994.121.015-20
159	VALESKA GOMES DA SILVA	051.746.095-52
160	VERA LUCIA BATISTA DA SILVA	865.584.045-91
161	MAIARA VARJÃO BRITO	049.160.115-89
162	WILMA KELLY DE SOUZA	043.093.894-22
163	ZENUBIA DE SOUZA LIMA	243.428.905-34

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de outubro de 2020.

LUIZ BARBOSA DE DEUS

Prefeito

MARIA DA SAÚDE DE SOUZA

Secretária Chefe de Gabinete-Interina

/MCCSM

4

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0WJ1O80BNGSHENP/RI+XCA

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



INSTRUMENTO DE MANDATO/PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado, em conformidade com a resolução do TSE N° RESOLUÇÃO N° 23.608/2019.

OUTORGANTE: MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO, brasileiro, divorciado, técnico em informática, CPF: 024.782.075-08, RG:1161826955 SSP/BA, inscrição eleitoral: 114054110582, residente na Rua Marechal Castelo Branco, N° 23, casa, Centro, CEP: 48602-070, endereço eletrônico (mariogalinhovereador@gmail.com), telefone celular/Whatsapp: (75) 9 8844-8678, nesta eleição 2020, candidato a prefeito pelo **partido Solidariedade "77"** em Paulo Afonso-BA, (nome de urna: "Mario Galinho"), (CNPJ - 38.508.257/0001-21).

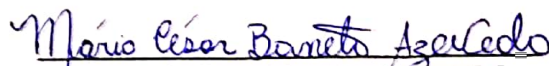
OUTORGADO: Dr. MAURICIO BATISTA MENEZES, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n°. 786.313.865-53 e na OAB/BA sob o n°. 61.034, (adv.mauriciobatista@gmail.com) Whatsapp: (71) 9 9287-1132; **Dr. PEDRO GERÔNIMO ESTEVÃO PEREIRA**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o n° 061.714.035-98 e OAB/BA n° 60.508, (pedro.estevao@hotmail.com.br) Whatsapp: (75) 9 9844-6339. Endereço para intimações eleitorais, físicas no roda pé desta procuração.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo quaisquer tipo de ação eleitoral, medidas incidentais, acompanhar os processos judiciais eleitorais em qualquer Instância, Tribunal, ou Repartição Pública, em todos os níveis de justiça eleitoral brasileira.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, o outorgante constitui como procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da Cláusula "Ad Juditia" e nos arts. 103 e seguintes do CPC, nos termos da lei n° 13.105/2015", para o foro em geral, especialmente para atuar na Justiça Eleitoral de primeira e segunda instância da Bahia, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, pleitear os benefícios da justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme e nos termos do Art. 105 do Código de Processo Civil e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: Para usar os poderes contidos nas cláusulas ad judicia et extra e os especiais para acordar, propor ações, transigir, desistir, firmar compromisso, receber, dar quitação, receber citação e substabelecer. Para o fim específico de representá-lo em todos os níveis da Justiça Eleitoral e perante o Supremo Tribunal Federal, em especial propor Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC); Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED); Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)

Paulo Afonso-BA, 24 de novembro de 2020.


MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO
Título eleitoral: 1140 5411 0582

Av. Tancredo Neves, 999, Edf. Metropolitano Alfa, sala 502, Caminho das
Arvores, Salvador - BA, CEP 41280-000

Digitalizado com CamScanner



INSTRUMENTO DE MANDATO/PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado, em conformidade com a resolução do TSE Nº RESOLUÇÃO Nº 23.608/2019.

OUTORGANTE: COMISSAO PROVISORIA SOLIDARIEDADE EM PAULO AFONSO-BA - CNPJ: 23.704.726/0001-00, neste ato representado por seu presidente, **MARIO CESAR BARRETO AZEVEDO**, brasileiro, divorciado, técnico em informática, CPF: 024.782.075-08, RG:1161826955 SSP/BA, inscrição eleitoral: 114054110582, residente na Rua Marechal Castelo Branco, Nº 23, casa, Centro, CEP: 48602-070, telefone celular/Whatsapp: (75) 9 8844-8678.

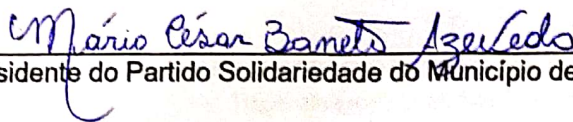
OUTORGADO: Dr. MAURICIO BATISTA MENEZES, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº. 786.313.865-53 e na OAB/BA sob o nº. 61.034, (adv.mauriciobatista@gmail.com) Whatsapp: (71) 9 9287-1132; **Dr. PEDRO GERÔNIMO ESTEVÃO PEREIRA**, brasileiro, união estável, inscrito no CPF sob o nº 061.714.035-98 e OAB/BA nº 60.508, (pedro.estevao@hotmail.com.br) Whatsapp: (75) 9 9844-6339. Endereço para intimações eleitorais, físicas no roda pé desta procuração.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo quaisquer tipo de ação eleitoral, medidas incidentais, acompanhar os processos judiciais eleitorais em qualquer Instância, Tribunal, ou Repartição Pública, em todos os níveis de justiça eleitoral brasileira.

PODERES: por este instrumento particular de procuração, o outorgante constitui como procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da Cláusula "Ad Juditia" e nos arts. 103 e seguintes do CPC, nos termos da lei nº 13.105/2015", para o foro em geral, especialmente para atuar na Justiça Eleitoral de primeira e segunda instância da Bahia, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, pleitear os benefícios da justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme e nos termos do Art. 105 do Código de Processo Civil e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: Para usar os poderes contidos nas cláusulas ad judicia et extra e os especiais para acordar, propor ações, transigir, desistir, firmar compromisso, receber, dar quitação, receber citação e substabelecer. Para o fim específico de representá-lo em todos os níveis da Justiça Eleitoral e perante o Supremo Tribunal Federal, em especial propor Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE); Ação de Impugnação de Registro de Candidatura (AIRC); Recurso Contra Expedição de Diploma (RCED); Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)

Paulo Afonso-BA, 24 de novembro de 2020.



Presidente do Partido Solidariedade do Município de Paulo Afonso, Bahia

Av. Tancredo Neves, 999, Edf. Metropolitano Alfa, sala 502, Caminho das Arvores, Salvador - BA, CEP 41280-000

Digitalizado com CamScanner





allanydonaria 20 h



Parabéns meu amor, que Deus te conceda as melhores coisas desse mundo!! ❤️❤️
@_laura_andrade



Enviar mensagem





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 460/2020

*AUTORIZA A PERCEPÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE
DOCÊNCIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município, em razão do determinado no artigo 37 e seguintes da Lei Municipal nº 1208 de 16 de junho de 2011;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 1757/2019, referente a comprovação de atividade de docência em sala de aula para portadores de necessidades especiais e o parecer da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR a percepção da Gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais** em favor da servidora **ROSA MÔNICA DA SILVA TEIXEIRA ALENCAR**, ocupante do cargo de professora, Matrícula nº 003252/1, CPF nº 919.522.395-91, em razão da conclusão da Especialização em Educação Especial na Universidade Federal do Ceará, devidamente reconhecido pelo MEC através da Resolução CPPG/CEPE nº 01 de 25/05/2009.

Art. 2º - A Gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, na forma definida no artigo 37 da Lei Municipal nº 1.208/2011, no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o vencimento básico do cargo de provimento efetivo, como definido no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Paulo Afonso – Bahia.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2020.


LUIZ BARBOSA DE DEUS
PREFEITO

AVTF/MCCSM

Publicado nesta data mediante
Afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
09 / 09 / 20
Gabinete do Prefeito
Guacira

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RXKAVY2KCZVURIK12NDDTW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Paulo Afonso-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Paulo Afonso-BA

PROCESSO: 1000435-98.2019.4.01.3306
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

RÉU: UNIAO (FAZENDA NACIONAL), CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, UNIÃO FEDERAL, ESTADO DA BAHIA, DIRETOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
TERCEIRO INTERESSADO: REITOR DA UNIVASF
Advogado do(a) RÉU: MARIO JORGE CARDOSO DE OLIVEIRA - BA18089
Advogados do(a) RÉU: BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA - PI7964, LEONARDO LESSA PRADO NASCIMENTO - SE6551
Advogado do(a) RÉU: IGOR MATOS MONTALVAO - BA33125
Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: DJALMA FELIX DE CARVALHO - MS13898

DECISÃO

Após a prolação da sentença, a CHESF (90069161) a EBSEH (104886875) e o Município de Paulo Afonso/BA (109854879) interpuseram embargos de declaração.

A União manifestou-se no processo requerendo dilação do prazo para a apresentação do plano de gestão, operação e funcionamento, e a reconsideração da imposição de multa diária (92403377).

O Estado da Bahia (102372874) e a União (106037367) interpuseram o recurso de apelação.

Decido.

1 – Dos embargos de declaração da CHESF

A CHESF alega existir contradição no dispositivo da sentença que confirmou a decisão liminar anteriormente proferida e ao mesmo tempo condenou a Companhia a manter integral e regularmente a prestação do serviço público de saúde no



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 18/11/2019 11:54:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111811540051300000111685444>
Número do documento: 19111811540051300000111685444

Num. 112990355 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542473900000056652616>
Número do documento: 20121519542473900000056652616

Num. 58935223 - Pág. 1

HNAS de forma subsidiária em relação à União, ao Estado da Bahia e ao Município de Paulo Afonso/BA e, ainda, a nomeou administradora provisória do Hospital em caso de eventual descumprimento da ordem judicial por parte dos três entes a partir de 01/01/2021.

De fato, embora a decisão que concedeu em parte o pedido de tutela urgência tivesse previsto a total retirada da CHESF da gestão e operação do HNAS a partir de 01/01/2021, na sentença houve a nomeação da CHESF como administradora provisória do Hospital em caso de descumprimento da ordem judicial pelos demais requeridos.

Sendo assim, reconheço a existência da contradição apontada pela CHESF e, conseqüentemente, a necessidade de suprimir da sentença a nomeação da CHESF como administradora provisória do HNAS em caso de descumprimento da ordem judicial por parte da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso/BA.

No mesmo sentido, merece reparo também a sentença embargada no tocante à condenação da Companhia à manutenção da prestação do serviço público de saúde no Hospital Nair Alves de Souza de forma subsidiária em relação aos três entes. Isso porque a decisão liminar fixou percentuais definidos e regressivos, em relação à CHESF, de manutenção da responsabilidade da Companhia pelos serviços prestados no Hospital no período de transição da gestão de 01/01/2020 a 01/01/2021 (58767084).

Ante o exposto, **acolho os embargos de declaração interpostos pela CHESF** para suprimir da sentença tanto a nomeação da CHESF como administradora provisória do HNAS como a condenação da Companhia a manter a prestação do serviço público de saúde no Hospital Nair Alves de Souza de forma subsidiária em relação à União, ao Estado da Bahia e ao Município de Paulo Afonso/BA, naquilo em que conflita com a decisão liminar.

2 – Dos embargos de declaração da EBSEERH

A EBSEERH, por sua vez, aponta a existência de contradição na sentença entre a fundamentação – que reforçou que o Termo de Compromisso nº 01/2018 não se constitui objeto desta ação e entendeu desnecessária a inclusão da UNIVASF e da EBSEERH no feito na qualidade de litisconsortes passivos – e a parte final, que determinou sua intimação para cumprir com sua parcela de responsabilidade no TC n. 01/2018.

Entendo, contudo, que a Empresa não está questionando qualquer obscuridade, contradição, omissão ou erro material supostamente existente na sentença.

Pretende, em verdade, obter a reforma do julgado para que seja excluída da sentença a menção acerca da necessidade de cumprimento da responsabilidade assumida no Termo de Compromisso nº 01/2018.

Destaco o registro constante da própria sentença no sentido de que, embora o Termo de Compromisso nº 01/2018 não se constitua objeto da ação, foi utilizado como parâmetro para definição das responsabilidades no período de transição até a efetiva transferência definitiva da gestão do HNAS.

Desse modo, deixo de conhecer os embargos da EBSEERH, porquanto inexistentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC.

3 – Dos embargos de declaração do Município de Paulo Afonso/BA

3.1 Omissão

Em seus embargos de declaração, o Município de Paulo Afonso/BA afirma haver omissão na sentença quanto ao enfrentamento dos argumentos lançados pela parte na contestação, vez que teria se limitado a invocar os mesmos fundamentos utilizados quando do deferimento da tutela de urgência.

Dentre os argumentos que o Município afirma que não foram enfrentados estão: a inexistência de solidariedade absoluta entre os réus e a necessidade de observância das normas relativas ao orçamento.

Em relação à alegação do embargante de que inexistente solidariedade absoluta entre os réus, na sentença, por ocasião



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 18/11/2019 11:54:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111811540051300000111685444>
Número do documento: 19111811540051300000111685444

Num. 112990355 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542473900000056652616>
Número do documento: 20121519542473900000056652616

Num. 58935223 - Pág. 2

do afastamento da preliminar de ilegitimidade passiva, foi reafirmada a responsabilidade solidária de todos os entes da Federação quanto à prestação gratuita dos serviços de saúde, já anteriormente consignada na decisão concessiva da tutela de urgência.

Quanto à alegada necessidade de observância das normas relativas ao orçamento, o Município de Paulo Afonso sustenta que se pretende impor um aumento de despesa sem a indicação da respectiva fonte de custeio e sem considerar a limitação financeira do embargante em comparação com a capacidade orçamentária dos demais réus.

Como visto, no entanto, a responsabilidade atribuída ao Município de Paulo Afonso/BA decorre do entendimento pacificado do STF a respeito da solidariedade de todos os entes da Federação em relação à prestação gratuita dos serviços de saúde.

Ademais, é importante destacar que em momento algum a sentença embargada distribuiu atribuições e/ou responsabilidades específicas entre os réus, determinando apenas que assumissem parcial e progressivamente a gestão do HNAS no período de 01/01/2020 a 01/01/2021 e integralmente a partir de então.

Dessa maneira, foi deixada a critério dos próprios réus a distribuição entre si das responsabilidades a serem assumidas na gestão do Hospital e permitido que o fizessem da forma que melhor se adequasse à realidade orçamentária de cada ente, sendo exigida por este Juízo somente a apresentação do plano de gestão, funcionamento e operação do HNAS, após sua elaboração conjunta por três entes da Federação.

Diante de tais considerações, nego provimento aos embargos de declaração interpostos pelo Município de Paulo Afonso/BA quanto à alegação de omissão na sentença embargada.

3.2 Contradição

Assim como a EBSERH, o Município de Paulo Afonso/BA também sustenta haver contradição entre o fundamento da sentença de que o Termo de Compromisso não é objeto da ação e a parte dispositiva, na qual foi reconhecido o cumprimento pela CHESF da obrigação que lhe cabia no Termo de Compromisso n. 01/2018 e determinada a intimação dos réus para cumprimento de sua parte.

No mesmo sentido, entendo que o Município de Paulo Afonso/BA também não está questionando contradição supostamente existente na sentença, mas visando obter a reforma do julgado, com exclusão da menção acerca da necessidade de cumprir a obrigação assumida no Termo de Compromisso nº 01/2018.

Isso porque, como outrora registrado, o Termo de Compromisso nº 01/2018, embora não se constitua objeto da ação, foi utilizado como parâmetro para definição das responsabilidades no período de transição da gestão do HNAS.

Desse modo, deixo de conhecer os embargos do Município de Paulo Afonso/BA quanto à alegação da existência de contradição na sentença.

4 – Da petição da União (92403377)

Em petição datada de 26 de setembro de 2019, a União apresentou um resumo das providências adotadas para assunção parcial e progressiva da gestão do HNAS em solidariedade com o Estado da Bahia e o Município de Paulo Afonso/BA e requereu a dilação do prazo para a apresentação do plano de gestão, operação e funcionamento, bem como a reconsideração quanto à imposição de multa diária.

Quanto ao pedido de dilação do prazo para a apresentação do plano de gestão, operação e funcionamento do HNAS, verifico que a União não apresentou nenhuma justificativa concreta da necessidade de estender o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias estabelecido na decisão da tutela de urgência, sustentando apenas que a aplicação da multa seria medida injusta, que não ajuda na solução do problema.

No que se refere ao pleito de reconsideração da imposição de multa diária, a própria atitude da União em informar as providências adotadas para cumprimento da decisão da tutela de urgência cerca de cinco meses após sua intimação



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 18/11/2019 11:54:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111811540051300000111685444>
Número do documento: 19111811540051300000111685444

Num. 112990355 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542473900000056652616>
Número do documento: 20121519542473900000056652616

Num. 58935223 - Pág. 3

(44918481) já justifica por si só a necessidade de aplicação da multa diária fixada naquela decisão, como forma de coagir os réus a cumprirem a determinação judicial.

Assim, não havendo respaldo para o acolhimento de seus argumentos, indefiro os requerimentos da União.

Com o acolhimento, nesta oportunidade, dos embargos de declaração interpostos pela CHESF, **a sentença proferida neste processo passa a apresentar a seguinte redação:**

“SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária ajuizada inicialmente pelo Instituto Vale do São Francisco (IVASF) em desfavor da CHESF, do Município de Paulo Afonso, do Estado da Bahia e da União, com o objetivo de definir a responsabilidade pela manutenção da integralidade dos serviços prestados pelo Hospital Nair Alves de Souza, após divulgação de comunicado da CHESF de que iria reduzir gradualmente a prestação de serviços de saúde até sua retirada total da operação do Hospital em dezembro/2020.

Em audiência de conciliação realizada em 15/02/2019, foi deferido o pedido do Ministério Público Federal de reconhecimento da ilegitimidade ativa do Instituto Vale do São Francisco (IVASF) e determinada a inclusão do MPF no polo ativo da presente ação civil pública.

Diante disso, o MPF realizou aditamento à inicial com o intuito de complementar a causa de pedir e alterar os pedidos constantes da inicial apresentada pelo IVASF (ID 36092466).

Por ocasião do aditamento, o MPF requereu a condenação da CHESF a manter a prestação do serviço público de saúde no Hospital Nair Alves de Souza até a eventual transferência definitiva da gestão do HNAS para o Poder Público ou até 31 de dezembro de 2020. E, na hipótese de não acolhimento desse pedido, a determinação à União, ao Estado da Bahia e ao Município de Paulo Afonso, em caráter solidário, que assumam a gestão do Hospital Nair Alves de Souza imediatamente a partir de 01 de julho de 2019.

O MPF requereu ainda, na hipótese de condenação da CHESF a prestar o serviço público no HNAS até 31/12/2020, a condenação da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso/BA a assumirem a gestão do Hospital Nair Alves de Souza a partir de 01/01/2021. Além disso, e por fim, requereu a condenação da CHESF ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, em valor a ser arbitrado por este Juízo.

Em audiência realizada no dia 27/03/2019, restou frustrada a tentativa de conciliação. Na oportunidade, foi deferido o ingresso na UNIVASF no feito, como terceiro interessado e concedido prazo à EBSEH para se manifestar acerca de eventual interesse em integrar a lide. Foi determinada também a conclusão do processo para apreciação do pedido de tutela de urgência.

O pedido de concessão de tutela de urgência formulado pelo MPF foi deferido em parte, para determinar à União, ao Estado da Bahia e ao Município de Paulo Afonso, de forma solidária, que apresentassem em Juízo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um plano de gestão, funcionamento e operação do Hospital Nair Alves de Souza, que contemplasse a assunção parcial e progressiva da gestão no período de transição de 01/01/2020 a 01/01/2021, com manutenção integral e regular da prestação do serviço público de saúde e sem solução de continuidade ou diminuição dos serviços, e observando as condições pactuadas pela CHESF, pelo Estado da Bahia, pelo Município de Paulo Afonso, pela EBSEH e pela UNIVASF no Termo de Compromisso n. 01/2018, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A EBSEH requereu sua habilitação no processo como *amicus curiae*.



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 18/11/2019 11:54:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911181154005130000111685444>
Número do documento: 1911181154005130000111685444

Num. 112990355 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542473900000056652616>
Número do documento: 20121519542473900000056652616

Num. 58935223 - Pág. 4

O MPF e a CHESF interpuseram embargos de declaração da decisão proferida por este Juízo.

O Estado da Bahia (44788994), a União (50875533), a CHESF (51875952) e o Município de Paulo Afonso (57599092) contestaram o feito.

Em decisão única este juízo deferiu o pedido da EBSEERH de habilitação no processo como *amicus curiae*; apreciou os embargos de declaração e os pedidos de reconsideração da decisão que deferiu em parte a tutela de urgência; deferiu o pedido de dilação de prazo por 45 dias para apresentação do plano de gestão; aplicou multa diária à União; determinou a intimação do MPF para manifestar-se em réplica; e a intimação Estado da Bahia, o Município de Paulo Afonso/BA, a EBSEERH, a UNIVASF (signatários do Termo de Compromisso n. 01/2018) para se manifestarem a respeito do depósito judicial efetuado pela CHESF.

A EBSEERH informou que em, reunião realizada no dia 21/05/2019, foi reafirmado pelo representante do Ministério da Educação que a Univasf não dispõe de crédito orçamentário que possibilite o ingresso dos recursos depositados pela Chesf em juízo. Assim, afirma existirem limitações legais intransponíveis que inviabilizam a estatal de assumir a gestão do HNAS, como previsto no Termo de Compromisso nº 01/2018.

O Estado da Bahia novamente requereu dilação do prazo (60 dias) para apresentar o plano de trabalho, sob a simples justificativa de complexidade da matéria, e impugnou genericamente o depósito efetuado pela CHESF, alegando que o valor é bem inferior ao necessário para cumprimento das obrigações assumidas.

Por fim, o Ministério Público Federal apresentou réplica, manifestando-se contrariamente ao acolhimento das preliminares suscitadas pelos requeridos e informando não ter mais provas a produzir.

Vieram os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DAS PRELIMINARES

2.1.1 Da preliminar de ilegitimidade passiva.

Tanto o Estado da Bahia quanto a União arguíram sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta ação.

No entanto, como já consignado na decisão que deferiu em parte o pedido de concessão de tutela de urgência, a prestação gratuita dos serviços de saúde constitui responsabilidade solidária de todos os entes da Federação.

Desse modo, não se justifica a alegação da União e do Estado da Bahia de que não possuem relação com o objeto desta ação, com a finalidade de serem excluídos do polo passivo da lide.

2.1.2 Da suposta inadmissibilidade de esgotamento da demanda em sede de antecipação de tutela.

O Estado da Bahia sustenta a impossibilidade de deferimento da tutela provisória que esgote o objeto da ação, com fundamento nas restrições à tutela de urgência quando se trata da Fazenda Pública em juízo, previstas na Lei nº 9.494/97 c/c Lei nº 8.437/92.

Neste ponto, filio-me ao entendimento jurisprudencial, de acordo com o qual "a proibição de concessão de liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação (art. 1º, §3º, da Lei 8.437/92) deve ser interpretada conforme a Constituição, admitindo-se, em obséquio aos princípios da razoabilidade, do devido processo legal substantivo e da efetividade da jurisdição, seja, em casos excepcionais, deferida liminar satisfativa ou antecipação de tutela parcialmente irreversível, quando tal providência seja imprescindível para evitar perecimento de direito".

Considerando a relevância do objeto desta ação, que trata do risco que correm os usuários do serviço público de saúde de Paulo Afonso/BA e dos municípios vizinhos com a gradual restrição de atendimentos em saúde no Hospital Nair Alves de Souza (HNAS), comunicada pela CHESF, rejeito, nos termos acima, essa preliminar.



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 18/11/2019 11:54:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911181154005130000111685444>
Número do documento: 1911181154005130000111685444

Num. 112990355 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542473900000056652616>
Número do documento: 20121519542473900000056652616

Num. 58935223 - Pág. 5

2.1.3 Da formação de litisconsórcio passivo necessário.

A CHESF requer, preliminarmente, o reconhecimento da necessidade de se formar litisconsórcio passivo necessário nesta ação entre todos os signatários do Termo de Compromisso nº 01/2018, o que acarretaria a inclusão da UNIVASF e da EBSEERH no polo passivo.

Ao contrário do que alega a Companhia, no entanto, entendo que neste caso a eficácia da sentença não depende da inclusão da UNIVASF e da EBSEERH no feito na qualidade de litisconsortes passivos.

Isso porque, como já afirmado outrora na decisão liminar, o Termo de Compromisso nº 01/2018 por eles firmado não se constitui objeto da ação, tendo sido apenas utilizado como parâmetro para definição das responsabilidades no período de transição, até que se efetive a transferência definitiva da gestão do HNAS.

Assim, rejeito também a preliminar arguida pela CHESF.

2.1.4 Da suposta nulidade de citação do Município de Paulo Afonso.

O Município de Paulo Afonso sustenta a nulidade de sua citação pela via eletrônica com base no argumento de inexistência de cadastramento prévio do réu na Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, motivo pelo qual sua citação pessoal do réu deveria se dar por mandado.

Ocorre que o próprio Município em seguida apresentou espontaneamente sua contestação, afastando a hipótese de ter sofrido prejuízo no processo, já que a finalidade da citação foi atingida.

Desse modo, reputo desnecessário tecer maiores considerações para a rejeição dessa preliminar.

2.2 DO MÉRITO

Afastadas as preliminares, e considerando que a presente ação civil pública, no estado em que se encontra, dispensa dilação probatória, passo ao julgamento antecipado do mérito, em atenção ao quanto disposto no art. 355, I, do CPC.

O Ministério Público Federal pleiteia nesta ação a confirmação, em sede definitiva, dos pedidos formulados na inicial em tutela de urgência, além da condenação da CHESF ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, em valor a ser arbitrado pelo Juízo.

É o caso de se confirmar a *ratio decidendi* exposta na decisão que deferiu a tutela provisória de urgência.

2.2.1 Do Hospital Nair Alves de Souza. Histórico e importância.

O Hospital Nair Alves de Souza foi criado pela Chesf no início de suas obras, em 1949.

Inicialmente, o HNAS se destinava a atendimento aos empregados da empresa e à população carente da região. A ausência de outro hospital na região fez com que o HNAS passasse a receber pacientes de cerca de 25 municípios de quatro estados do Nordeste – Bahia, Alagoas, Sergipe e Pernambuco.

O HNAS atende um público potencial de mais de 500 mil pessoas, só em Paulo Afonso são cerca de 130 mil.

2.2.2 Do direito à saúde. Da responsabilidade solidária da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que 'a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação'.

De acordo com entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, a prestação gratuita dos serviços de saúde constitui responsabilidade solidária de todos os entes da Federação (ARE 1119355 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 18/11/2019 11:54:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911181154005130000111685444>
Número do documento: 1911181154005130000111685444

Num. 112990355 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542473900000056652616>
Número do documento: 20121519542473900000056652616

Num. 58935223 - Pág. 6

MELLO, Segunda Turma, julgado em 28/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 08-10-2018 PsUBLIC 09-10-2018).

Isso significa que no caso presente são solidariamente responsáveis pela manutenção da prestação dos serviços de saúde no Hospital Nair Alves de Souza (HNAS) o Município de Paulo Afonso, onde o hospital está situado, o Estado da Bahia e a União, fato que acaba por determinar também a competência da Vara Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso para processar e julgar o feito.

2.2.3 Da responsabilidade da CHESF. Da boa-fé objetiva. *Venire contra factum proprium*.

Nos termos do art. 5º, da CF/88, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Ao ler este dispositivo constitucional, poderia se chegar a solução de que não se pode obrigar uma empresa de geração e transmissão de energia elétrica a prestar o serviço público de saúde, sem que haja lei impondo essa obrigação.

Contudo, a solução deste problema não é tão simples, uma vez que a empresa, por vontade própria, construiu o hospital e vem prestando este serviço por décadas.

Além disso, conforme se verá adiante, assumiu voluntariamente o compromisso de manter o hospital e prestar o serviço até 31/12/2020, ocasião em que se obrigou a transferir para o poder público reformado, nos termos do termo de compromisso 01/2018.

A CHESF inicialmente não tinha o dever de manter um hospital ou prestar o serviço público de saúde. Contudo, o seu comportamento de criar o hospital, mantê-lo por décadas e assumir voluntariamente o dever de prestar o serviço até 31/12/2020, fez nascer a obrigação jurídica de efetivamente cumprir com o que foi acordado e não frustrar a expectativa criada na população e no poder público, em razão da boa-fé objetiva.

A diminuição do atendimento informada pela CHESF em julho/2019 é temerária, para não dizer irresponsável, e configura inaceitável *venire contra factum proprium*.

2.2.4 Do Termo de Compromisso n. 01/2018.

O Termo de Compromisso n. 01/2018 consiste em documento firmado entre CHESF, UNIVASF, EBSEERH, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, no qual ficaram estabelecidas obrigações recíprocas para essas entidades até que se efetive a transferência definitiva da gestão do Hospital Nair Alves de Souza da CHESF para a UNIVASF/EBSEERH no ano de 2021, a fim de que a unidade hospitalar passe a funcionar como Hospital Universitário.

Embora, a princípio, este documento não se constitua objeto da presente ação, é de suma importância trazer para o processo as obrigações assumidas pelas entidades signatárias do Termo de Compromisso.

Primeiro, porque tanto o processo judicial como o Termo de Compromisso, tratam da retirada da CHESF da gestão do HNAS, ou seja, ambos coincidem em objeto.

Depois, porque as tratativas já realizadas no âmbito extrajudicial pelos signatários do Termo de Compromisso n. 01/2018 encontram-se em fase avançada, como se pode ver no Plano Operativo que integra aquele documento (ID 36092483), facilitando sobremaneira o desenrolar da transferência de gestão do Hospital.

Nesse sentido, entendo que o Termo de Compromisso n. 01/2018 e especialmente as obrigações nele definidas deverão ser observadas pela CHESF, como condição para que se retire da gestão do Hospital Nair Alves de Souza e pelos entes que a assumem (União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso), até que se efetive a transferência definitiva da gestão do HNAS.

2.2.5 Das obrigações assumidas pela CHESF no Termo de Compromisso n. 01/2018.

Considerando, como visto, que o Termo de Compromisso n. 01/2018 norteará a definição das responsabilidades na assunção da gestão e funcionamento do HNAS, é imperioso dar destaque nesta oportunidade a três obrigações



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 18/11/2019 11:54:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111811540051300000111685444>
Número do documento: 19111811540051300000111685444

Num. 112990355 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542473900000056652616>
Número do documento: 20121519542473900000056652616

Num. 58935223 - Pág. 7

assumidas pela CHESF na seara extrajudicial.

Na Cláusula Segunda, §1º, II, do Termo de Compromisso n. 01/2018, a CHESF se obrigou a aportar à UNIVASF os recursos financeiros necessários ao custeio das obras de adequação física (reforma e ampliação), seguindo os Projetos elaborados pela SESAB (Secretaria de Saúde do Estado da Bahia) e o Plano Operativo, mediante celebração de instrumento jurídico próprio.

Ainda na Cláusula Segunda, a CHESF se comprometeu a manter as atividades, os contratos e os vínculos existentes no Hospital sob sua responsabilidade, bem como realizar as contratações de bens e serviços para o funcionamento adequado da unidade hospitalar até a transferência definitiva da gestão do HNAS para a UNIVASF/EBSERH (Cláusula Segunda, §1º, IV, a).

Além disso, se comprometeu a responsabilizar-se pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações, providenciando, às suas expensas, a extinção dos vínculos e contratos, à medida que a EBSEH passasse a contratar empregados e serviços (Cláusula Segunda, §1º, IV, b).

Tais obrigações, já assumidas no Termo de Compromisso n. 01/2018, serão também mantidas nesta ação como condição à retirada da CHESF da gestão do HNAS, dada sua relevância para a transferência diligente e responsável da gestão da unidade hospitalar e para a prestação regular e contínua dos serviços públicos de saúde para a população do Município de Paulo Afonso/BA e região.

2.2.6 Da manutenção da responsabilidade da CHESF.

A despeito da identificação da responsabilidade dos entes acima mencionados no tocante à gestão do Hospital Nair Alves de Souza e à manutenção dos serviços públicos de saúde ali prestados, tal fato não autoriza a CHESF a simplesmente eximir-se da responsabilidade de manter esses serviços até que de fato se opere a transferência total da gestão do HNAS.

Muito embora tenha por atividade principal a geração, a transmissão e a comercialização de energia elétrica, a CHESF sempre foi gestora e mantenedora do Hospital Nair Alves de Souza, construído inicialmente com o propósito de atender os funcionários da empresa.

Desse modo, a postura adotada pela CHESF de desobrigar-se, de forma unilateral, de gerir o HNAS e de manter a prestação integral dos serviços de saúde não deve em hipótese alguma ser admitida, diante da necessidade premente de resguardar a regular prestação do serviço público de saúde à população de Paulo Afonso/BA e região.

Nesse sentido, é imprescindível que a empresa pública se mantenha na qualidade de entidade responsável pelo regular funcionamento do HNAS até sua total retirada da gestão do Hospital, prevista para o ano de 2021, de acordo com o Termo de Compromisso n. 01/2018.

Ressalte-se que o cumprimento do termo de compromisso 01/2018 é condição para que a CHESF deixe de ter a responsabilidade de manter o HNAS em definitivo.

2.2.7 Das capacidades institucionais. Da autocontenção judicial. Da separação de poderes. Da necessidade de definição das responsabilidades pelos próprios entes federativos.

O Poder Judiciário não é o local adequado para definir como será feita a gestão de um hospital, uma vez que lhe falta capacidade institucional para tanto. Desta maneira, em respeito à separação de poderes, deve adotar uma postura autocontida, com deferência a quem tem expertise para melhor solucionar o problema.

Conforme exposto acima, a prestação do serviço de público de saúde é de responsabilidade solidária da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso. Desta maneira, cabe a eles dizer como o serviço será prestado até a transferência definitiva da gestão do Hospital.

A gestão de um hospital do porte do HNAS é complexa, com isso, é temerário que a CHESF deixe de prestar o serviço



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 18/11/2019 11:54:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111811540051300000111685444>
Número do documento: 19111811540051300000111685444

Num. 112990355 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542473900000056652616>
Número do documento: 20121519542473900000056652616

Num. 58935223 - Pág. 8

no da 31/12/2020 e os entes públicos assumam a gestão no dia 01/01/2021.

Para evitar solução de continuidade, faz-se necessária a elaboração de plano de gestão, requerido pelo MPF, para especificação das responsabilidades de cada ente durante a fase de transição.

Assim é que caberá à União, ao Estado da Bahia e ao Município de Paulo Afonso apresentarem um plano de gestão, funcionamento e operação do Hospital Nair Alves de Souza para o período de transição (início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020) que precede a efetiva e integral transferência da gestão do HNAS para a UNIVASF, prevista no Termo de Compromisso n. 01/2018.

Destaco que a assunção da gestão do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso no período de transição deverá ocorrer de forma parcial e progressiva, permanecendo também com a CHESF a responsabilidade pela manutenção integral e regular da prestação do serviço público de saúde no HNAS, sem solução de continuidade ou diminuição dos serviços, até sua retirada por completo da gestão do HNAS, prevista para 01/01/2021, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso n. 01/2018.

2.2.8 Do pedido de condenação da CHESF e, subsidiariamente, de condenação da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso à manutenção da prestação do serviço público de saúde no HNAS.

Como exposto na decisão que deferiu parcialmente a concessão da tutela de urgência requerida pelo MPF, o Hospital Nair Alves de Souza foi criado pela CHESF em 1949 para atender os empregados da empresa, que trabalhavam na construção do complexo de usinas, e a população carente de Paulo Afonso e região.

No entanto, a inexistência do outro hospital nas proximidades, estendeu o atendimento do HNAS para um público potencial de mais de 500 mil pessoas.

A despeito disso, a CHESF comunicou publicamente que iria reduzir gradualmente a prestação de serviços de saúde até sua retirada total da operação do Hospital em dezembro/2020.

Embora a empresa pública, que tem por finalidade a geração e transmissão de energia elétrica, não tenha, a princípio, obrigação legal de prestar serviço público de saúde, o fato de ter assumido voluntariamente e por décadas o dever de prestar esse serviço criou para a CHESF a obrigação jurídica de mantê-lo em funcionamento até que se efetive a transferência definitiva da gestão do HNAS.

Essa transferência é objeto do Termo de Compromisso n. 01/2018, firmado extrajudicialmente pela CHESF, UNIVASF, EBSEERH, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, estabelecendo obrigações recíprocas para essas entidades até a efetiva transferência da gestão do Hospital Nair Alves de Souza da CHESF para a UNIVASF/EBSEERH no ano de 2021, a fim de que a unidade hospitalar passe a funcionar como Hospital Universitário.

Por encontrar-se em fase avançada, este Juízo determinou que o documento e as obrigações nele definidas especialmente para a CHESF sejam observados durante a fase de transição da gestão do HNAS.

Assim, reconhecendo em um primeiro momento a responsabilidade da CHESF em manter o funcionamento regular do HNAS a que se obrigou voluntariamente por décadas, sem excluir a responsabilidade solidária da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso pela prestação do serviço público de saúde, é que este Juízo determinou, em sede de tutela de urgência, a assunção parcial e progressiva da gestão do HNAS pelos três entes no período de transição de 01/01/2020 a 01/01/2021.

Ressalto que após o deferimento parcial dos pedidos de tutela de urgência, nenhum novo fato ou argumento que pudesse ensejar a mudança do posicionamento deste juízo quanto ao mérito da questão posta em discussão foi trazido aos autos pelas partes.

Desse modo, quanto ao pedido principal, formulado pelo MPF no aditamento à inicial, entendo ser caso tão somente de se confirmar o quanto decidido em sede de tutela de urgência, com a condenação da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso, de forma solidária, a assumirem parcial e progressivamente a gestão do Hospital Nair Alves



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 18/11/2019 11:54:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911181154005130000111685444>
Número do documento: 1911181154005130000111685444

Num. 112990355 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542473900000056652616>
Número do documento: 20121519542473900000056652616

Num. 58935223 - Pág. 9

de Souza no período de transição de 01/01/2020 a 01/01/2021, e definitivamente a partir desta data.

Além disso, a CHESF deve ser também condenada a manter integral e regularmente a prestação do serviço público de saúde no Hospital Nair Alves de Souza, sem solução de continuidade ou diminuição dos serviços, na parte que lhe cabe, de acordo com os percentuais estabelecidos na decisão de tutela de urgência.

2.2.9 Do pedido de condenação da CHESF em dano moral coletivo

O MPF pede também no aditamento a condenação da CHESF ao pagamento de indenização por danos morais coletivos decorrentes do fato de ter noticiado, sem fundamento fático-jurídico, a adoção de medidas ilegais que traduzem diminuição e riscos de desassistência hospitalar.

De acordo com o autor da ação, ao anunciar a repentina supressão/diminuição da prestação do serviço público de saúde no HNAS, a CHESF “abalou as expectativas de plena fruição do direito fundamental à saúde pela população de Paulo Afonso e região, violando-se, em consequência, os valores fundamentais pertencentes à coletividade, causando-lhes abalos imateriais incalculáveis”.

Como se sabe, para haver condenação ao pagamento de indenização por danos morais é preciso que existam o dano, a culpa do agente e o nexo de causalidade.

Além disso, deve haver ofensa a algum dos direitos da personalidade da suposta vítima, que são aqueles inerentes à pessoa humana, a exemplo dos direitos da personalidade que referem à honra, à imagem, ao nome, à integridade física ou psicológica.

No caso em análise, entendo que a simples comunicação da CHESF de que iria diminuir/suprimir a prestação do serviço público de saúde no Hospital Nair Alves de Souza não é suficiente para caracterizar um dano indenizável.

Não se pode negar que tal fato gerou certa apreensão na população de Paulo Afonso e região que depende dos cuidados e serviços prestados no Hospital, porém não vislumbro a ocorrência efetivo prejuízo extrapatrimonial produzido pela conduta da CHESF.

É importante registrar que em momento algum após a divulgação dessa informação pela CHESF as atividades no HNAS foram encerradas ou reduzidas, estando mantida a prestação integral de seus serviços até o presente.

Desse modo, não havendo prova da efetiva produção de dano coletivo pela CHESF, julgo improcedente o pedido do MPF de condenação da Companhia ao pagamento de indenização por danos morais.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, confirmando a decisão liminar anteriormente proferida, **julgo parcialmente procedente** o pleito autoral, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a União, o Estado da Bahia e o Município de Paulo Afonso, de forma solidária, a assumirem parcial e progressivamente a gestão do Hospital Nair Alves de Souza no período de transição de 01/01/2020 a 01/01/2021, e definitivamente a partir desta última data, e para condenar a CHESF a manter integral e regularmente a prestação do serviço público de saúde no HNAS na parte que lhe cabe, sem solução de continuidade ou diminuição dos serviços, obedecendo os seguintes percentuais:

de 01/01/2020 a 31/03/2020 – assunção de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante;

de 01/04/2020 a 30/06/2020 - assunção de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante;



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 18/11/2019 11:54:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111811540051300000111685444>
Número do documento: 19111811540051300000111685444

Num. 112990355 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542473900000056652616>
Número do documento: 20121519542473900000056652616

Num. 58935223 - Pág. 10

de 01/07/2020 a 30/09/2020 - assunção de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante;

de 01/10/2020 a 31/12/2020 – assunção de pelo menos 100% (cem por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF de forma subsidiária;

a partir de 01/01/2021 – assunção de 100% (cem por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com total retirada da CHESF, uma vez cumprido o termo de cooperação 01/2018.

Condeno apenas a CHESF ao pagamento de custas processuais à razão de 1/4; de seu valor, em razão da isenção legal de que gozam os demais requeridos (art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96).

Deixo de condenar os requeridos ao pagamento de honorários por serem indevidos honorários sucumbenciais em favor do Ministério Público Federal, por força do que dispõe o art. 128, § 5º, II, “a”, da Constituição Federal, e na aplicação, por simetria de tratamento, da disposição do art. 18 da Lei n. 7.347/85.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme art. 496, I, do CPC.

Oficiem-se aos Relatores dos agravos de instrumento n. 1012218-14.2019.4.01.0000, interposto pelo Estado da Bahia (49505577), seguido pela União (50894479 – prevenção), e n. 1024477-41.2019.4.01.0000, interposto pelo MPF (73660059), encaminhando-lhes cópia desta sentença.”

Intimem-se as partes desta decisão.

Intime-se o MPF das apelações interpostas pelo Estado da Bahia (102372867) e pela União (106037367) para, querendo, apresentar contrarrazões.

Em seguida, remeta-se o processo ao TRF 1ª Região para julgamento dos recursos.

Paulo Afonso/BA.

DIEGO DE AMORIM VITÓRIO

Juiz Federal



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 18/11/2019 11:54:00
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111811540051300000111685444>
Número do documento: 19111811540051300000111685444

Num. 112990355 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:24
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542473900000056652616>
Número do documento: 20121519542473900000056652616

Num. 58935223 - Pág. 11



Subseção Judiciária de Paulo Afonso-BA
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Paulo Afonso-BA

PROCESSO: 1000435-98.2019.4.01.3306
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

RÉU: FAZENDA NACIONAL, CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, UNIÃO FEDERAL, ESTADO DA BAHIA, DIRETOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, MUNICIPIO DE PAULO AFONSO
TERCEIRO INTERESSADO: REITOR DA UNIVASF

Advogado do(a) RÉU: MARIO JORGE CARDOSO DE OLIVEIRA - BA18089

Advogados do(a) RÉU: BRUNA LETICIA TEIXEIRA IBIAPINA - PI7964, LEONARDO LESSA PRADO NASCIMENTO - SE6551

Advogado do(a) RÉU: IGOR MATOS MONTALVAO - BA33125

Advogado do(a) TERCEIRO INTERESSADO: DJALMA FELIX DE CARVALHO - MS13898

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação ordinária ajuizada inicialmente pelo Instituto Vale do São Francisco (IVASF) em desfavor da CHESF, do Município de Paulo Afonso, do Estado da Bahia e da União, com o objetivo de definir a responsabilidade pela manutenção da integralidade dos serviços prestados pelo Hospital Nair Alves de Souza, após divulgação de comunicado da CHESF de que iria reduzir gradualmente a prestação de serviços de saúde até sua retirada total da operação do Hospital em dezembro/2020.

Em audiência de conciliação realizada em 15/02/2019, foi deferido o pedido do Ministério Público Federal de reconhecimento da ilegitimidade ativa do Instituto Vale do São Francisco (IVASF) e determinada a inclusão do MPF no polo ativo da presente ação civil pública.

Diante disso, o MPF realizou aditamento à inicial com o intuito de complementar a causa de pedir e alterar os pedidos constantes da inicial apresentada pelo IVASF (ID 36092466).

Por ocasião do aditamento, o MPF requereu a condenação da CHESF a manter a prestação do serviço público de saúde no Hospital Nair Alves de Souza até a eventual transferência definitiva da gestão do HNAS para o Poder Público ou até 31 de dezembro de 2020. E, na hipótese de não acolhimento desse pedido, a determinação à União, ao Estado da Bahia e ao Município de Paulo



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 12/09/2019 18:49:14

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091218491475800000074910698>

Número do documento: 19091218491475800000074910698

Num. 75637627 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:25

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542504400000056652617>

Número do documento: 20121519542504400000056652617

Num. 58935224 - Pág. 1

Afonso, em caráter solidário, que assumam a gestão do Hospital Nair Alves de Souza imediatamente a partir de 01 de julho de 2019.

O MPF requereu ainda, na hipótese de condenação da CHESF a prestar o serviço público no HNAS até 31/12/2020, a condenação da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso/BA a assumirem a gestão do Hospital Nair Alves de Souza a partir de 01/01/2021. Além disso, e por fim, requereu a condenação da CHESF ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, em valor a ser arbitrado por este Juízo.

Em audiência realizada no dia 27/03/2019, restou frustrada a tentativa de conciliação. Na oportunidade, foi deferido o ingresso na UNIVASF no feito, como terceiro interessado e concedido prazo à EBSEH para se manifestar acerca de eventual interesse em integrar a lide. Foi determinada também a conclusão do processo para apreciação do pedido de tutela de urgência.

O pedido de concessão de tutela de urgência formulado pelo MPF foi deferido em parte, para determinar à União, ao Estado da Bahia e ao Município de Paulo Afonso, de forma solidária, que apresentassem em Juízo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um plano de gestão, funcionamento e operação do Hospital Nair Alves de Souza, que contemplasse a assunção parcial e progressiva da gestão no período de transição de 01/01/2020 a 01/01/2021, com manutenção integral e regular da prestação do serviço público de saúde e sem solução de continuidade ou diminuição dos serviços, e observando as condições pactuadas pela CHESF, pelo Estado da Bahia, pelo Município de Paulo Afonso, pela EBSEH e pela UNIVASF no Termo de Compromisso n. 01/2018, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A EBSEH requereu sua habilitação no processo como *amicus curiae*.

O MPF e a CHESF interpuseram embargos de declaração da decisão proferida por este Juízo.

O Estado da Bahia (44788994), a União (50875533), a CHESF (51875952) e o Município de Paulo Afonso (57599092) contestaram o feito.

Em decisão única este juízo deferiu o pedido da EBSEH de habilitação no processo como *amicus curiae*; apreciou os embargos de declaração e os pedidos de reconsideração da decisão que deferiu em parte a tutela de urgência; deferiu o pedido de dilação de prazo por 45 dias para apresentação do plano de gestão; aplicou multa diária à União; determinou a intimação do MPF para manifestar-se em réplica; e a intimação Estado da Bahia, o Município de Paulo Afonso/BA, a EBSEH, a UNIVASF (signatários do Termo de Compromisso n. 01/2018) para se manifestarem a respeito do depósito judicial efetuado pela CHESF.

A EBSEH informou que em, reunião realizada no dia 21/05/2019, foi reafirmado pelo representante do Ministério da Educação que a Univasf não dispõe de crédito orçamentário que possibilite o ingresso dos recursos depositados pela Chesf em juízo. Assim, afirma existirem limitações legais intransponíveis que inviabilizam a estatal de assumir a gestão do HNAS, como previsto no Termo de Compromisso nº 01/2018.

O Estado da Bahia novamente requereu dilação do prazo (60 dias) para apresentar o plano de trabalho, sob a simples justificativa de complexidade da matéria, e impugnou genericamente o depósito efetuado pela CHESF, alegando que o valor é bem inferior ao necessário para cumprimento das obrigações assumidas.

Por fim, o Ministério Público Federal apresentou réplica, manifestando-se contrariamente ao acolhimento das preliminares suscitadas pelos requeridos e informando não ter mais provas a produzir.



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 12/09/2019 18:49:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909121849147580000074910698>
Número do documento: 1909121849147580000074910698

Num. 75637627 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:25
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542504400000056652617>
Número do documento: 20121519542504400000056652617

Num. 58935224 - Pág. 2

Vieram os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA

2.1 DAS PRELIMINARES

2.1.1 Da preliminar de ilegitimidade passiva

Tanto o Estado da Bahia quanto a União arguiram sua ilegitimidade para figurar no polo passivo desta ação.

No entanto, como já consignado na decisão que deferiu em parte o pedido de concessão de tutela de urgência, a prestação gratuita dos serviços de saúde constitui responsabilidade solidária de todos os entes da Federação.

Desse modo, não se justifica a alegação da União e do Estado da Bahia de que não possuem relação com o objeto desta ação, com a finalidade de serem excluídos do polo passivo da lide.

2.1.2 Da suposta inadmissibilidade de esgotamento da demanda em sede de antecipação de tutela

O Estado da Bahia sustenta a impossibilidade de deferimento da tutela provisória que esgote o objeto da ação, com fundamento nas restrições à tutela de urgência quando se trata da Fazenda Pública em juízo, previstas na Lei nº 9.494/97 c/c Lei nº 8.437/92.

Neste ponto, filio-me ao entendimento jurisprudencial, de acordo com o qual "a proibição de concessão de liminar que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação (art. 1º, §3º, da Lei 8.437/92) deve ser interpretada conforme a Constituição, admitindo-se, em obséquio aos princípios da razoabilidade, do devido processo legal substantivo e da efetividade da jurisdição, seja, em casos excepcionais, deferida liminar satisfativa ou antecipação de tutela parcialmente irreversível, quando tal providência seja imprescindível para evitar perecimento de direito"¹.

Considerando a relevância do objeto desta ação, que trata do risco que correm os usuários do serviço público de saúde de Paulo Afonso/BA e dos municípios vizinhos com a gradual restrição de atendimentos em saúde no Hospital Nair Alves de Souza (HNAS), comunicada pela CHESF, rejeito, nos termos acima, essa preliminar.

2.1.3 Da formação de litisconsórcio passivo necessário

A CHESF requer, preliminarmente, o reconhecimento da necessidade de se formar litisconsórcio passivo necessário nesta ação entre todos os signatários do Termo de Compromisso nº 01/2018, o que acarretaria a inclusão da UNIVASF e da EBSEH no polo passivo.

Ao contrário do que alega a Companhia, no entanto, entendo que neste caso a eficácia da sentença não depende da inclusão da UNIVASF e da EBSEH no feito na qualidade de litisconsortes passivos.

Isso porque, como já afirmado outrora na decisão liminar, o Termo de Compromisso nº 01/2018



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 12/09/2019 18:49:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091218491475800000074910698>
Número do documento: 19091218491475800000074910698

Num. 75637627 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:25
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542504400000056652617>
Número do documento: 20121519542504400000056652617

Num. 58935224 - Pág. 3

por eles firmado não se constitui objeto da ação, tendo sido apenas utilizado como parâmetro para definição das responsabilidades no período de transição, até que se efetive a transferência definitiva da gestão do HNAS.

Assim, rejeito também a preliminar arguida pela CHESF.

2.1.4 Da suposta nulidade de citação do Município de Paulo Afonso

O Município de Paulo Afonso sustenta a nulidade de sua citação pela via eletrônica com base no argumento de inexistência de cadastramento prévio do réu na Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário, motivo pelo qual sua citação pessoal do réu deveria se dar por mandado.

Ocorre que o próprio Município em seguida apresentou espontaneamente sua contestação, afastando a hipótese de ter sofrido prejuízo no processo, já que a finalidade da citação foi atingida.

Desse modo, reputo desnecessário tecer maiores considerações para a rejeição dessa preliminar.

2.2 DO MÉRITO

Afastadas as preliminares, e considerando que a presente ação civil pública, no estado em que se encontra, dispensa dilação probatória, passo ao julgamento antecipado do mérito, em atenção ao quanto disposto no art. 355, I, do CPC.

O Ministério Público Federal pleiteia nesta ação a confirmação, em sede definitiva, dos pedidos formulados na inicial em tutela de urgência, além da condenação da CHESF ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, em valor a ser arbitrado pelo Juízo.

É o caso de se confirmar a *ratio decidendi* exposta na decisão que deferiu a tutela provisória de urgência:

Decido.

O pedido liminar do Ministério Público Federal refere-se a tutela de urgência de natureza antecipada, que pode ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil.

1. Do Hospital Nair Alves de Souza. Histórico e importância.

O Hospital Nair Alves de Souza foi criado pela Chesf no início de suas obras, em 1949.

Inicialmente, o HNAS se destinava a atendimento aos empregados da empresa e à população carente da região. A ausência de outro hospital na região fez com que o HNAS passasse a receber pacientes de cerca de 25 municípios de quatro estados do Nordeste – Bahia, Alagoas, Sergipe e Pernambuco.

O HNAS atende um público potencial de mais de 500 mil pessoas, só em Paulo Afonso são cerca de 130 mil.



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 12/09/2019 18:49:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909121849147580000074910698>
Número do documento: 1909121849147580000074910698

Num. 75637627 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:25
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542504400000056652617>
Número do documento: 20121519542504400000056652617

Num. 58935224 - Pág. 4

2. Do direito à saúde. Da responsabilidade solidária da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

De acordo com entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, a prestação gratuita dos serviços de saúde constitui responsabilidade solidária de todos os entes da Federação (ARE 1119355 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 28/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-215 DIVULG 08-10-2018 PsUBLIC 09-10-2018).

Isso significa que no caso presente são solidariamente responsáveis pela manutenção da prestação dos serviços de saúde no Hospital Nair Alves de Souza (HNAS) o Município de Paulo Afonso, onde o hospital está situado, o Estado da Bahia e a União, fato que acaba por determinar também a competência da Vara Federal da Subseção Judiciária de Paulo Afonso para processar e julgar o feito.

3. Da responsabilidade da CHESF. Da boa-fé objetiva. *Venire contra factum proprium*.

Nos termos do art. 5º, da CF/88, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Ao ler este dispositivo constitucional, poderia se chegar a solução de que não se pode obrigar uma empresa de geração e transmissão de energia elétrica a prestar o serviço público de saúde, sem que haja lei impondo essa obrigação.

Contudo, a solução deste problema não é tão simples, uma vez que a empresa, por vontade própria, construiu o hospital e vem prestando este serviço por décadas.

Além disso, conforme se verá adiante, assumiu voluntariamente o compromisso de manter o hospital e prestar o serviço até 31/12/2020, ocasião em que se obrigou a transferir para o poder público reformado, nos termos do termo de compromisso 01/2018.

A CHESF inicialmente não tinha o dever de manter um hospital ou prestar o serviço público de saúde. Contudo, o seu comportamento de criar o hospital, mantê-lo por décadas e assumir voluntariamente o dever de prestar o serviço até 31/12/2020, fez nascer a obrigação jurídica de efetivamente cumprir com o que foi acordado e não frustrar a expectativa criada na população e no poder público, em razão da boa-fé objetiva.

A diminuição do atendimento informada pela CHESF em julho/2019 é temerária, para não dizer irresponsável, e configura inaceitável *venire contra factum proprium*.

3.1. Do Termo de Compromisso n. 01/2018

O Termo de Compromisso n. 01/2018 consiste em documento firmado entre CHESF, UNIVASF, EBSEERH, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, no qual ficaram estabelecidas obrigações recíprocas para essas entidades até que se efetive a transferência definitiva da gestão do Hospital Nair Alves de Souza da CHESF para a UNIVASF/EBSEERH no ano de 2021, a fim de que a unidade hospitalar passe a funcionar como Hospital Universitário.

Embora, a princípio, este documento não se constitua objeto da presente ação, é de suma importância trazer para o processo as obrigações assumidas pelas entidades signatárias do Termo de Compromisso.

Primeiro, porque tanto o processo judicial como o Termo de Compromisso, tratam da retirada da CHESF da gestão do HNAS, ou seja, ambos coincidem em objeto.



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 12/09/2019 18:49:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909121849147580000074910698>
Número do documento: 1909121849147580000074910698

Num. 75637627 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:25
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542504400000056652617>
Número do documento: 20121519542504400000056652617

Num. 58935224 - Pág. 5

Depois, porque as tratativas já realizadas no âmbito extrajudicial pelos signatários do Termo de Compromisso n. 01/2018 encontram-se em fase avançada, como se pode ver no Plano Operativo que integra aquele documento (ID 36092483), facilitando sobremaneira o desenrolar da transferência de gestão do Hospital.

Nesse sentido, entendo que o Termo de Compromisso n. 01/2018 e especialmente as obrigações nele definidas deverão ser observadas pela CHESF, como condição para que se retire da gestão do Hospital Nair Alves de Souza e pelos entes que a assumem (União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso), até que se efetive a transferência definitiva da gestão do HNAS.

3.2. Das obrigações assumidas pela CHESF no Termo de Compromisso n. 01/2018

Considerando, como visto, que o Termo de Compromisso n. 01/2018 norteará a definição das responsabilidades na assunção da gestão e funcionamento do HNAS, é imperioso dar destaque nesta oportunidade a três obrigações assumidas pela CHESF na seara extrajudicial.

Na Cláusula Segunda, §1º, II, do Termo de Compromisso n. 01/2018, a CHESF se obrigou a aportar à UNIVASF os recursos financeiros necessários ao custeio das obras de adequação física (reforma e ampliação), seguindo os Projetos elaborados pela SESAB (Secretaria de Saúde do Estado da Bahia) e o Plano Operativo, mediante celebração de instrumento jurídico próprio.

Ainda na Cláusula Segunda, a CHESF se comprometeu a manter as atividades, os contratos e os vínculos existentes no Hospital sob sua responsabilidade, bem como realizar as contratações de bens e serviços para o funcionamento adequado da unidade hospitalar até a transferência definitiva da gestão do HNAS para a UNIVASF/EBSERH (Cláusula Segunda, §1º, IV, a).

Além disso, se comprometeu a responsabilizar-se pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações, providenciando, às suas expensas, a extinção dos vínculos e contratos, à medida que a EBSERH passasse a contratar empregados e serviços (Cláusula Segunda, §1º, IV, b).

Tais obrigações, já assumidas no Termo de Compromisso n. 01/2018, serão também mantidas nesta ação como condição à retirada da CHESF da gestão do HNAS, dada sua relevância para a transferência diligente e responsável da gestão da unidade hospitalar e para a prestação regular e contínua dos serviços públicos de saúde para a população do Município de Paulo Afonso/BA e região.

3.3. Da manutenção da responsabilidade da CHESF

A despeito da identificação da responsabilidade dos entes acima mencionados no tocante à gestão do Hospital Nair Alves de Souza e à manutenção dos serviços públicos de saúde ali prestados, tal fato não autoriza a CHESF a simplesmente eximir-se da responsabilidade de manter esses serviços até que de fato se opere a transferência total da gestão do HNAS.

Muito embora tenha por atividade principal a geração, a transmissão e a comercialização de energia elétrica, a CHESF sempre foi gestora e mantenedora do Hospital Nair Alves de Souza, construído inicialmente com o propósito de atender os funcionários da empresa.

Desse modo, a postura adotada pela CHESF de desobrigar-se, de forma unilateral, de gerir o HNAS e de manter a prestação integral dos serviços de saúde não deve em hipótese alguma ser admitida, diante da necessidade premente de resguardar a regular prestação do serviço público de saúde à população de Paulo Afonso/BA e região.

Nesse sentido, é imprescindível que a empresa pública se mantenha na qualidade de entidade responsável pelo regular funcionamento do HNAS até sua total retirada da gestão do Hospital, prevista para o ano de 2021, de acordo com o Termo



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 12/09/2019 18:49:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091218491475800000074910698>
Número do documento: 19091218491475800000074910698

Num. 75637627 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:25
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542504400000056652617>
Número do documento: 20121519542504400000056652617

Num. 58935224 - Pág. 6

de Compromisso n. 01/2018.

Ressalte-se que o cumprimento do termo de compromisso 01/2018 é condição para que a CHESF deixe de ter a responsabilidade de manter o HNAS em definitivo.

4. Do preenchimento dos requisitos para concessão da tutela de urgência

4.1. Do perigo de dano

No caso em análise, é inegável a existência de perigo de dano, uma vez que a gradual restrição de atendimentos em saúde pelo Hospital Nair Alves de Souza (HNAS) a partir de julho/2019, comunicada pela CHESF, até o completo abandono de sua gestão em dezembro/2020, coloca em risco direto a vida dos usuários do serviço público de saúde do município de Paulo Afonso/BA e dos municípios vizinhos.

4.2 Da probabilidade do direito

No tocante à probabilidade do direito alegado pelo MPF, entendo que constam dos autos evidências suficientes à sua configuração, conforme a fundamentação exposta acima.

5. Das capacidades institucionais. Da autocontenção judicial. Da separação de poderes. Da necessidade de definição das responsabilidades pelos próprios entes federativos.

O Poder Judiciário não é o local adequado para definir como será feita a gestão de um hospital, uma vez que lhe falta capacidade institucional para tanto. Desta maneira, em respeito à separação de poderes, deve adotar uma postura autocontida, com deferência a quem tem expertise para melhor solucionar o problema.

Conforme exposto acima, a prestação do serviço de público de saúde é de responsabilidade solidária da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso. Desta maneira, cabe a eles dizer como o serviço será prestado até a transferência definitiva da gestão do Hospital.

A gestão de um hospital do porte do HNAS é complexa, com isso, é temerário que a CHESF deixe de prestar o serviço no dia 31/12/2020 e os entes públicos assumam a gestão no dia 01/01/2021.

Para evitar solução de continuidade, faz-se necessária a elaboração de plano de gestão, requerido pelo MPF, para especificação das responsabilidades de cada ente durante a fase de transição.

Assim é que caberá à União, ao Estado da Bahia e ao Município de Paulo Afonso apresentarem um plano de gestão, funcionamento e operação do Hospital Nair Alves de Souza para o período de transição (início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020) que precede a efetiva e integral transferência da gestão do HNAS para a UNIVASF, prevista no Termo de Compromisso n. 01/2018.

Destaco que a assunção da gestão do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso no período de transição deverá ocorrer de forma parcial e progressiva, permanecendo também com a CHESF a responsabilidade pela [manutenção integral e regular da prestação do serviço público de saúde no HNAS, sem solução de continuidade ou diminuição dos serviços](#), até sua retirada por completo da gestão do HNAS, prevista para 01/01/2021, desde que cumpridas às obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso n. 01/2018.



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 12/09/2019 18:49:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909121849147580000074910698>
Número do documento: 1909121849147580000074910698

Num. 75637627 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:25
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542504400000056652617>
Número do documento: 20121519542504400000056652617

Num. 58935224 - Pág. 7

2.2.1 Do pedido de condenação da CHESF e, subsidiariamente, de condenação da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso á manutenção da prestação do serviço público de saúde no HNAS

Como exposto na decisão que deferiu parcialmente a concessão da tutela de urgência requerida pelo MPF, o Hospital Nair Alves de Souza foi criado pela CHESF em 1949 para atender os empregados da empresa, que trabalhavam na construção do complexo de usinas, e a população carente de Paulo Afonso e região.

No entanto, a inexistência do outro hospital nas proximidades, estendeu o atendimento do HNAS para um público potencial de mais de 500 mil pessoas.

A despeito disso, a CHESF comunicou publicamente que iria reduzir gradualmente a prestação de serviços de saúde até sua retirada total da operação do Hospital em dezembro/2020.

Embora a empresa pública, que tem por finalidade a geração e transmissão de energia elétrica, não tenha, a princípio, obrigação legal de prestar serviço público de saúde, o fato de ter assumido voluntariamente e por décadas o dever de prestar esse serviço criou para a CHESF a obrigação jurídica de mantê-lo em funcionamento até que se efetive a transferência definitiva da gestão do HNAS.

Essa transferência é objeto do Termo de Compromisso n. 01/2018, firmado extrajudicialmente pela CHESF, UNIVASF, EBSEH, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, estabelecendo obrigações recíprocas para essas entidades até a efetiva transferência da gestão do Hospital Nair Alves de Souza da CHESF para a UNIVASF/EBSEH no ano de 2021, a fim de que a unidade hospitalar passe a funcionar como Hospital Universitário.

Por encontrar-se em fase avançada, este Juízo determinou que o documento e as obrigações nele definidas especialmente para a CHESF sejam observados durante a fase de transição da gestão do HNAS.

Assim, reconhecendo em um primeiro momento a responsabilidade da CHESF em manter o funcionamento regular do HNAS a que se obrigou voluntariamente por décadas, sem excluir a responsabilidade solidária da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso pela prestação do serviço público de saúde, é que este Juízo determinou, em sede de tutela de urgência, a assunção parcial e progressiva da gestão do HNAS pelos três entes no período de transição de 01/01/2020 a 01/01/2021.

Ressalto que após o deferimento parcial dos pedidos de tutela de urgência, nenhum novo fato ou argumento que pudesse ensejar a mudança do posicionamento deste juízo quanto ao mérito da questão posta em discussão foi trazido aos autos pelas partes.

Desse modo, quanto ao pedido principal, formulado pelo MPF no aditamento à inicial, entendo ser caso tão somente de se confirmar o quanto decidido em sede de tutela de urgência, com a condenação da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso, de forma solidária, a assumirem parcial e progressivamente a gestão do Hospital Nair Alves de Souza no período de transição de 01/01/2020 a 01/01/2021, e definitivamente a partir desta data.

Além disso, a CHESF deve ser também condenada a manter integral e regularmente a prestação do serviço público de saúde no Hospital Nair Alves de Souza, sem solução de continuidade ou diminuição dos serviços, de forma subsidiária em relação aos três entes.

2.2.2 Do pedido de condenação da CHESF em dano moral coletivo



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 12/09/2019 18:49:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091218491475800000074910698>
Número do documento: 19091218491475800000074910698

Num. 75637627 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:25
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542504400000056652617>
Número do documento: 20121519542504400000056652617

Num. 58935224 - Pág. 8

O MPF pede também no aditamento a condenação da CHESF ao pagamento de indenização por danos morais coletivos decorrentes do fato de ter noticiado, sem fundamento fático-jurídico, a adoção de medidas ilegais que traduzem diminuição e riscos de desassistência hospitalar.

De acordo com o autor da ação, ao anunciar a repentina supressão/diminuição da prestação do serviço público de saúde no HNAS, a CHESF “abalou as expectativas de plena fruição do direito fundamental à saúde pela população de Paulo Afonso e região, violando-se, em consequência, os valores fundamentais pertencentes à coletividade, causando-lhes abalos imateriais incalculáveis”.

Como se sabe, para haver condenação ao pagamento de indenização por danos morais é preciso que existam o dano, a culpa do agente e o nexo de causalidade.

Além disso, deve haver ofensa a algum dos direitos da personalidade da suposta vítima, que são aqueles inerentes à pessoa humana, a exemplo dos direitos da personalidade que referem à honra, à imagem, ao nome, à integridade física ou psicológica.

No caso em análise, entendo que a simples comunicação da CHESF de que iria diminuir/suprimir a prestação do serviço público de saúde no Hospital Nair Alves de Souza não é suficiente para caracterizar um dano indenizável.

Não se pode negar que tal fato gerou certa apreensão na população de Paulo Afonso e região que depende dos cuidados e serviços prestados no Hospital, porém não vislumbro a ocorrência efetivo prejuízo extrapatrimonial produzido pela conduta da CHESF.

É importante registrar que em momento algum após a divulgação dessa informação pela CHESF as atividades no HNAS foram encerradas ou reduzidas, estando mantida a prestação integral de seus serviços até o presente.

Desse modo, não havendo prova da efetiva produção de dano coletivo pela CHESF, julgo improcedente o pedido do MPF de condenação da Companhia ao pagamento de indenização por danos morais.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, confirmando a decisão liminar anteriormente proferida, **julgo parcialmente procedente** o pleito autoral, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar a União, o Estado da Bahia e o Município de Paulo Afonso, de forma solidária, a assumirem parcial e progressivamente a gestão do Hospital Nair Alves de Souza no período de transição de 01/01/2020 a 01/01/2021², e definitivamente a partir desta última data, com manutenção integral e regular da prestação do serviço público de saúde e sem solução de continuidade ou diminuição dos serviços, nos termos da tutela de urgência anteriormente deferida.

Condeno também a CHESF a manter integral e regularmente a prestação do serviço público de saúde no Hospital Nair Alves de Souza, sem solução de continuidade ou diminuição dos serviços, de forma subsidiária em relação aos três entes.

No caso de eventual descumprimento da ordem judicial por parte da União, do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso/BA, fica desde já nomeada a CHESF como administradora provisória do HNAS, devendo apresentar mensalmente o relatório das despesas do Hospital, a serem custeadas de forma solidária pelos três entes, ficando autorizado o bloqueio de verbas através do sistema BACEN-JUD em caso de não pagamento.



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 12/09/2019 18:49:14

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091218491475800000074910698>

Número do documento: 19091218491475800000074910698

Num. 75637627 - Pág.



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:25

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542504400000056652617>

Número do documento: 20121519542504400000056652617

Num. 58935224 - Pág. 9

Condeno apenas a CHESF ao pagamento de custas processuais à razão de ¼ de seu valor, em razão da isenção legal de que gozam os demais requeridos (art. 4º, I, da Lei n. 9.289/96).

Deixo de condenar os requeridos ao pagamento de honorários por serem indevidos honorários sucumbenciais em favor do Ministério Público Federal, por força do que dispõe o art. 128, § 5º, II, “a”, da Constituição Federal, e na aplicação, por simetria de tratamento, da disposição do art. 18 da Lei n. 7.347/85.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, conforme art. 496, I, do CPC.

Oficiem-se aos Relatores dos agravos de instrumento n. 1012218-14.2019.4.01.0000, interposto pelo Estado da Bahia (49505577), seguido pela União (50894479 – prevenção), e n. **1024477-41.2019.4.01.0000**, interposto pelo MPF (73660059), encaminhando-lhes cópia desta sentença.

IV - DECISÃO DO PEDIDO DE DILAÇÃO DE PRAZO DO ESTADO DA BAHIA

Após o deferimento da dilação do prazo para apresentação do plano de gestão por 45 dias (58767084), o Estado da Bahia requer a concessão de mais 60 dias, desta vez, no entanto, com base apenas na alegação de complexidade da matéria.

Indefiro o pleito do Estado da Bahia de dilação do prazo, por não haver no processo nenhum elemento concreto que ateste a necessidade de nova dilação do prazo ou mesmo o engajamento da União do Estado da Bahia e do Município de Paulo Afonso em formalizarem o plano de gestão de acordo com a determinação judicial.

Assim, caso não seja apresentado plano de gestão após a consumação dos 45 dias da intimação do Estado da Bahia (16/07/2019) e do Município de Paulo Afonso (25/07/2019) da decisão anteriormente proferida que concedeu a dilação do prazo, será aplicada em seu desfavor a multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Quanto à **União**, tendo em vista que, mesmo intimada da aplicação de multa diária desde 30/05/2019 (58767084), até o momento ignora a ordem judicial de apresentação do plano de gestão, **majoro, em relação a este ente, a multa diária para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, caso não apresente o plano de gestão em 15 dias da intimação desta decisão.

V – DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO PELA CHESF

Com o deferimento do depósito judicial do valor de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), os signatários do Termo de Compromisso n. 01/2018 foram intimados para se manifestar a esse respeito.

A EBSEH informou que, em reunião realizada no dia 21/05/2019, com representantes do MME, MS, MEC, Chesf e Univasf, foi reafirmado pelo representante do Ministério da Educação que a Univasf não dispõe de crédito orçamentário que possibilite o ingresso dos recursos depositado pela Chesf em juízo no exercício de 2019 (66361053).

O Estado da Bahia, por sua vez, limitou-se a afirmar que o valor depositado pela Chesf está “bem abaixo daquele necessário ao cumprimento de suas obrigações” (71306582).



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 12/09/2019 18:49:14

<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091218491475800000074910698>

Número do documento: 19091218491475800000074910698

Num. 75637627 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:25

<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542504400000056652617>

Número do documento: 20121519542504400000056652617

Num. 58935224 - Pág. 10

Os demais signatários não se manifestaram especificamente sobre o assunto.

Assim, não havendo nenhuma impugnação ao valor depositado fundamentada em argumentos sólidos, **reputo cumprida por parte da CHESF a obrigação que lhe cabe no Termo de Compromisso n. 01/2018 quanto ao aporte à UNIVASF dos recursos** financeiros necessários ao custeio das obras de adequação física (reforma e ampliação) do HNAS.

Intimem-se MPF, União, Estado da Bahia, Município de Paulo Afonso, Chesf, UNIVASF e EBSERH desta decisão, bem como para cumprirem com sua parcela de responsabilidade em relação ao Termo de Compromisso n. 01/2018.

Cumpra-se.

Paulo Afonso/BA.

DIEGO DE AMORIM VITÓRIO

Juiz Federal

¹ AC 0005538-53.2008.4.01.3803, Juiz Federal Pablo Zuniga Dourado (Conv.), TRF1 - Sexta Turma, e-DJF1 04/12/2018.

² De 01/01/2020 a 31/03/2020 – assunção de **pelo menos 25%** (vinte e cinco por cento) da gestão e operação 1. do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante;

de 01/04/2020 a 30/06/2020 - assunção de **pelo menos 50%** (cinquenta por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante;

de 01/07/2020 até 30/09/2020 - assunção de **pelo menos 75%** (setenta e cinco por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF pelo restante;

de 01/10/2020 a 31/12/2020 – assunção de **pelo menos 100%** (cem por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com a manutenção da responsabilidade da CHESF de forma subsidiária;

a partir de 01/01/2021 – assunção de 100% (cem por cento) da gestão e operação do HNAS pela União, Estado da Bahia e Município de Paulo Afonso, com total retirada da CHESF, uma vez cumprido o termo de cooperação 01/2018.



Assinado eletronicamente por: DIEGO DE AMORIM VITORIO - 12/09/2019 18:49:14
<http://pje1g.trf1.jus.br:80/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909121849147580000074910698>
Número do documento: 1909121849147580000074910698

Num. 75637627 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: MAURICIO BATISTA MENEZES - 15/12/2020 19:54:25
<https://pje1g.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121519542504400000056652617>
Número do documento: 20121519542504400000056652617

Num. 58935224 - Pág. 11



SECRETARIA DA
SAÚDE



TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2018

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Bongü, Recife, Pernambuco, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Fábio Lopes Alves, pelo Diretor de Gestão Corporativa, Sr. Joel de Jesus Lima Sousa e pelo Diretor Econômico-Financeiro, Sr. Adriano Soares da Costa; a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF**, com sede na Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº, Centro, Petrolina, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.725/0001-14, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Dr. Julianeli Tolentino de Lima; **EBSEH-EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, com sede SCS, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Bloco "C", 1º pavimento, Brasília - DF - 70308-200, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Kleber de Melo Moraes, e pelo Diretor Vice Presidente Executivo, Dr. Arnaldo Correia de Medeiros; o **ESTADO DA BAHIA**, através do seu Governador Dr. Rui Costa e da Secretaria da Saúde - SESAB, com sede na Avenida 4, nº 400, Plataforma 6, Lado B, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.937.131/0001-41, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Fábio Vilas-Boas; o **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO** com sede na Avenida Apolônio Sales, 925, Centro, Paulo Afonso, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 14.217.327/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. Luiz Barbosa de Deus, ora denominados "PARTÍCIPES", em virtude da implantação do Curso de Medicina no Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, da transformação do Hospital Nair Alves de Souza - HNAS em Hospital Universitário, da transferência da propriedade do imóvel do HNAS para a UNIVASF e da gestão do HNAS para a Univasf/Ebserh, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **Termo de Compromisso**, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Pelo presente instrumento os PARTÍCIPES se comprometem a adimplir com as obrigações constantes do presente Termo, objetivando:

Publicado
DOU 16/08/2018
Seção 3 P. 30

Página 1 de 10





SECRETARIA DA
SAÚDE



- I - Realização de diagnóstico e construção de visão de futuro do HNAS;
- II - Adequação do HNAS para funcionamento como Hospital Universitário nos termos das normativas e legislação vigentes;
- III - Adequações de infraestrutura física e tecnológica, considerando o perfil assistencial, e de ensino e pesquisa;
- IV - Adoção de medidas necessárias para fins de assinatura de contrato de gestão entre a Ebserh e a Univasf visando a transferência definitiva da gestão do HNAS da Chesf para a Univasf e a Ebserh, conforme o Plano Operativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

§1º DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF:

- I. Para fins de realização de diagnóstico e construção de visão de futuro pela Ebserh:
 - a) Apresentar os documentos relativos à titularidade do(s) imóvel(is) onde funciona(m) o HNAS;
 - b) Permitir e viabilizar o acesso da Ebserh às instalações do HNAS, fornecendo as informações e documentos pertinentes sempre que solicitado;
 - c) Apresentar os alvarás do HNAS;
 - d) Apresentar relação de colaboradores que prestam serviço na unidade, especificando o vínculo;
 - e) Apresentar relatório de todos os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados em benefício do HNAS, inclusive o contrato com o gestor do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - f) Apresentar relatório de ações judiciais relacionadas ao HNAS;
 - g) Apresentar relatório de demandas extrajudiciais relacionadas ao HNAS, incluindo, mas não se limitando, as do Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Controladoria-Geral da União, Departamento Nacional

Página 2 de 10



de Auditoria do SUS, Conselhos Profissionais, entre outros órgãos de fiscalização/controle.

- h) Apresentar os registros do HNAS nos órgãos federais, estaduais e municipais, se houver;
 - i) Apresentar relatório relativo à capacidade assistencial instalada, especificando as especialidades das áreas hospitalares e ambulatoriais;
 - j) Apresentar relatório de programas de residência médica e multiprofissional, especificando as áreas e o quantitativo de alunos, se houver;
 - k) Apresentar relatório dos projetos de pesquisa cadastrados no Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, se houver;
 - l) Apresentar relatório referente às comissões e comitês instituídos no âmbito do hospital, se houver;
 - m) Apresentar as demonstrações financeiras auditadas que reflitam adequadamente a situação financeira e patrimonial do Hospital, de acordo com as regras contábeis aplicadas no Brasil, se houver e/ou outros documentos que demonstrem a execução orçamentária do HNAS;
 - n) Apresentar outros documentos que vierem a ser solicitados pela equipe de diagnóstico ou justificativa, na hipótese de não apresentação dos documentos mencionados nas alíneas anteriores, o que não prejudica a execução do Plano Operativo;
- II- Aportar, à Univasf, os recursos financeiros necessários ao custeio das obras de adequação física (reforma e ampliação), seguindo os Projetos elaborados pela SESAB e o Plano Operativo, parte integrante deste Termo de Compromisso e mediante celebração de instrumento jurídico próprio;
- III- Realizar, em conjunto com a Univasf, o inventário dos bens móveis e dos estoques, apresentando levantamento patrimonial, relatórios e balanços contábeis;
- IV- A Chesf se compromete, ainda, a:





SECRETARIA DA
SAÚDE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

- a) manter as atividades, os contratos e os vínculos existentes no Hospital sob sua responsabilidade, bem como realizar as contratações de bens e serviços para o funcionamento adequado da unidade hospitalar até a transferência definitiva da gestão do HNAS para a UNIVASF/EBSERH, conforme Plano Operativo, parte integrante deste Termo;
- b) se responsabilizar pelas relações jurídicas estabelecidas e mantidas e por eventuais débitos decorrentes dessas relações, providenciando, às suas expensas, a extinção dos vínculos e contratos, à medida que a Ebserh contratar empregados e serviços;
- c) sub-rogar para a Ebserh, em comum acordo com a mesma, os contratos administrativos necessários ao funcionamento do HNAS;
- d) sub-rogar para a Ebserh o Contrato firmado com o Gestor do SUS.

§2º - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF:

- I – Realizar, em conjunto com a Chesf, o inventário dos bens móveis, imóveis e dos estoques, apresentando levantamento patrimonial, relatórios e balanços contábeis;
- II – Adotar as medidas necessárias para viabilizar assinatura de Contrato de Gestão com a Ebserh;
- III - Adotar ações para obter perante os Órgãos Ministeriais competentes os recursos orçamentários e financeiros necessários para viabilizar a assunção da gestão do HNAS pela Ebserh;
- IV - Realizar reformas e a ampliação de infraestrutura física e tecnológica, definidas nos projetos elaborados pela SESAB e previamente aprovados junto aos órgãos competentes e conforme o cronograma estabelecido no Plano Operativo, contemplando as necessidades de atenção à saúde e de formação profissional, e observando as normas vigentes da legislação sanitária;
- V - Realizar as contratações que se fizerem necessárias e providenciar a execução das obras de adequação da infraestrutura física (reforma e ampliação) com os recursos transferidos pela Chesf, mediante celebração de instrumento jurídico

Página 4 de 10





SECRETARIA DA
SAÚDE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

próprio, responsabilizando-se integralmente pela fiscalização técnica e administrativa do contrato.

§3º DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH:

- I. Realizar avaliação e diagnóstico do HNAS, mediante análise documental e visitas técnicas, nas áreas de pessoal, orçamento e finanças, assistencial, ensino e pesquisa, patrimonial, contratos, estrutura física e tecnológica;
- II. Acompanhar junto à Univasf a execução das obras de adequação (reforma e ampliação) do HNAS;
- III. Adotar ações para obter perante os Órgãos Ministeriais competentes, em conjunto com a Univasf, os recursos orçamentários e financeiros necessários para viabilizar a assunção da gestão do HNAS pela Ebserh.

§4º DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB:

- I - Providenciar a aprovação dos projetos básico e executivo junto aos órgãos competentes federais, estaduais e municipais;
- II - Adquirir e instalar 01 (um) aparelho Tomógrafo, para apoio ao bloco de imagem do HNAS e viabilizar a celebração de instrumento legal para proceder à disponibilização do referido bem à UNIVASF;
- III - Adquirir e instalar os equipamentos e mobiliários necessários ao pleno funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva – UTI e da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional – UCINCo definidas no Plano Operativo, bem como viabilizar a celebração de instrumento legal para proceder a disponibilização dos referidos bens à UNIVASF;
- IV - Proceder à adoção das medidas legais, administrativas e técnicas necessárias à habilitação das unidades de terapia intensiva no HNAS;

§5º - DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

Garantir a contratualização do HNAS no âmbito do SUS, considerando o planejamento

Página 5 de 10





SECRETARIA DA
SAÚDE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

assistencial, conforme Relatório de Diagnóstico elaborado pela Ebserh, bem como as demais fontes de custeio da saúde no município.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

Desde que haja concordância entre os PARTÍCIPES, este Termo de Compromisso poderá ser alterado mediante Termo Aditivo e notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO

A Ebserh providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União.

§1º Os PARTÍCIPES poderão divulgar de forma conjunta ou isoladamente o objeto, ações e resultados do presente Termo.

§2º Quando a iniciativa e/ou divulgação ocorrer de forma individual deverá, o PARTÍCIPE interessado, submeter previamente, por escrito, o conteúdo da divulgação para os outros, a fim de que estes possam manifestar a sua concordância.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Serão nulas de pleno direito todas e quaisquer medidas e/ou decisões correlatas com o Termo de Compromisso que contrariem o disposto nos estatutos, regimentos, normas e disposições legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão do presente Termo de Compromisso o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, que comprometa ou inviabilize totalmente a execução do seu objeto.

Parágrafo Único - O presente Termo ainda poderá ser rescindido, de comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devidamente justificado.

Página 6 de 10





SECRETARIA DA
SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Termo de Compromisso e durante a sua vigência serão, preferencialmente, dirimidos em comum acordo entre os PARTÍCIPES, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso terá como prazo de execução e vigência até a data limite de 31 de dezembro de 2020, incluindo todas as etapas e o cronograma de execução definidos pelos Partícipes no Plano Operativo, parte integrante deste Termo, findo o qual ocorrerá a transferência e a consequente assunção, pela UNIVASF e EBSEERH, em caráter definitivo, da gestão plena do Hospital Nair Alves de Souza-HNAS.

§1º O prazo máximo previsto nesta Cláusula, excepcionalmente, poderá ser prorrogado por Termo Aditivo, desde que devidamente justificado pelos PARTÍCIPES decorrente de fato superveniente ou por razões de interesse público que diretamente impactem o objeto ou a execução deste Termo de Compromisso e seu correspondente Plano Operativo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento serão solucionadas administrativamente e, em último caso, submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), conforme art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7.392/2010.

Parágrafo Único. Não sendo possível a resolução da controvérsia pela mediação administrativa, fica desde já estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.





SECRETARIA DA
SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo não representará vínculo associativo ou societário entre os PARTÍCIPES.

§1º Constitui parte integrante deste Termo de Compromisso o Plano Operativo em anexo, que prevê ações, prazos e responsáveis, o qual poderá ser atualizado em razão de especificidades observadas durante a sua execução.

§2º O presente Termo de Compromisso e o Plano Operativo que o integra vincula os PARTÍCIPES entre si na medida dos compromissos assumidos, enquadrando-se nos termos do art. 784 do Código de Processo Civil vigente.

§3º Cada um dos PARTÍCIPES responderá pelos danos que seus representantes causarem a terceiros, em decorrência de atos ou omissões praticadas durante a execução do objeto deste Termo de Compromisso.

§4º Será constituída, por meio de Portaria conjunta, uma Comissão de Acompanhamento do presente Termo de Compromisso, composta por representantes de todos os partícipes, indicados no momento da assinatura do presente.


E, por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Termo, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a fim de que produza os seus regulares efeitos.

Brasília, 14 de agosto de 2018.

Pela Chesf:


Fábio Lopes Alves

Diretor-Presidente – Chesf


Joel de Jesus Lima Sousa

Diretor de Gestão Corporativa – Chesf

Página 8 de 10





SECRETARIA DA
SAÚDE

BAHIA
GOVERNO DO ESTADO



EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Adriano Soares da Costa

Diretor Econômico-Financeiro- Chesf

Pela Univasf:

Julianeli Tolentino de Lima

Reitor - Universidade do Vale do São Francisco/UNIVASF

Pela Ebserh:

Kleber de Melo Moraes

Presidente- EBSERH

Arnaldo Correia de Medeiros

Diretor Vice-Presidente Executivo - EBSERH

Pelo Governo da Bahia:

Rui Costa

Governador do Estado da Bahia

Fábio Vilas-Boas

Secretário da Saúde do Estado da Bahia

Pela Prefeitura da cidade de Paulo Afonso:





SECRETARIA DA
SAÚDE




Luiz Barbosa de Deus

Prefeito do Município de Paulo Afonso

TESTEMUNHAS:

Nome: Karen Tiemi Ueda

CPF: 005.608.011-57

Ass.: 

Nome: Taia Guerra

CPF: 365.510.236-99

Ass.: 